

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

LIZYA MARIE GOMES YUKIZAKI

**DIREITO DAS MULHERES E IGUALDADE DE GÊNEROS: EFETIVIDADE ATÉ
QUE PONTO?**

Brasília

2014

LIZYA MARIE GOMES YUKIZAKI

**DIREITO DAS MULHERES E IGUALDADE DE GÊNEROS: EFETIVIDADE ATÉ
QUE PONTO?**

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado à Faculdade de Direito da
Universidade de Brasília, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Bistra Stefanova Apostolova

Brasília

2014

LIZYA MARIE GOMES YUKIZAKI

**DIREITO DAS MULHERES E IGUALDADE DE GÊNEROS: EFETIVIDADE ATÉ
QUE PONTO?**

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado à Faculdade de Direito da
Universidade de Brasília, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Bistra Stefanova Apostolova
Orientadora

Alejandra Leonor Pascual

Eneá de Stutz e Almeida

Dedico este trabalho a Deus e a
minha família com todo carinho.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a minha orientadora, prof^a. Dr^a. Bistra Stefanova Apostolova por sua dedicação, atenção e paciência comigo durante este período em que convivemos.

Agradeço também aos membros da banca, por participarem e opinarem neste trabalho dando sua honrosa contribuição.

Gostaria de agradecer o apoio da minha família, em especial o da minha mãe, inspiração de todos os dias.

Agradeço ao meu falecido pai que, mesmo não estando em presença física, acompanha-me em todos os momentos da minha vida.

Agradeço também aos meus amigos que, por muito tempo, souberam entender os meus poucos momentos disponíveis.

Aos meus irmãos, Alex e Livia, que conseguem transmitir o sentimento de paz e união que eu preciso.

Agradeço a pessoa que me ensinou a nunca desistir de viver e lutar pelos seus sonhos, minha querida avó.

Enfim, a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

RESUMO

O presente trabalho possui como tema central o surgimento e os avanços dos direitos das mulheres, bem como a igualdade de gênero e a efetividade desses direitos. O desenvolver desse estudo remete a uma análise histórica de acontecimentos marcantes que serviram de influência para o surgimento do feminismo no Brasil, como por exemplo, a Revolução Francesa, os ideais iluministas e, principalmente, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, primeiro documento que falou em direitos femininos e que impulsionou uma luta em busca da igualdade de gêneros. Em continuidade, analisa-se o surgimento do feminismo no mundo ocidental e no Brasil, assim como suas características e etapas. Como desenvolvimento da questão central da monografia, são estudados os principais direitos conquistados pelas mulheres (direito à educação, direitos políticos e direito ao trabalho) e questionados sua efetividade perante a sociedade brasileira. Por fim, são abordadas as medidas dos últimos governos em prol das mulheres e sua funcionalidade, bem como apresentadas pesquisas sobre o tema.

Palavras-chave: Feminismo. Igualdade de Gêneros. Direito das Mulheres. Direito à Educação. Direitos Políticos. Direito ao Trabalho. Efetividade.

ABSTRACT

The present work has as a central theme the beginning and advances on Women's Rights, as well as the gender equality and these rights' effectiveness. The development of this work brings up an historical analysis from milestones used as influence to the rise of the feminist movement on Brasil, as an example, the French Revolution, the Illuminist ideals and, mainly, the Declaration of the Rights of Woman and the Female Citizen, first document to talk about the subject of Womens' Rights and that boosted a fight on behalf of the gender equality. Continuously, the beginning of the feminism on the Occidental World and Brazil is analysed, as well as its characteristics and phases. As development of the central question in this present work, the main rights acquired by women are studied (rights to education, political and work rights) and questioned its effectiveness in the Brazilian society. Finally, the steps taken by last governments in favor of women are studied, as well as its functionality, also being shown reasearches on the theme.

Key-words: Feminism. Gender Equality. Women's Rights. Education Rights. Political Rights. Work Rights. Effectiveness.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FBPF- Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

WLM - *Women's Liberation Movement*

ONU – Organização das Nações Unidas

ONGs – Organizações Não Governamentais

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira

MEC – Ministério da Educação

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

OIT – Organização Internacional do Trabalho

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

Pnad - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

SPM - Secretaria de Políticas para as Mulheres

CEDAW - Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

PT – Partido dos Trabalhadores

SUS – Sistema Único de Saúde

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

SIPS - Sistema de Indicadores de Percepção Social

OMS – Organização Mundial da Saúde

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

PED – Pesquisa de Emprego e Desemprego

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. HISTÓRICO DE CONQUISTAS FEMININAS	14
2.1. O CONTEXTO MUNDIAL DE UMA LUTA POR IGUALDADE	14
2.2. OS PRIMEIROS MANIFESTOS DOS DIREITOS DAS MULHERES E A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ	17
2.3. A INFLUÊNCIA DOS IDEAIS FRANCESES E ILUMINISTAS NO SURGIMENTO DO FEMINISMO NO BRASIL	21
3. O FEMINISMO OCIDENTAL E BRASILEIRO	23
3.1. O SURGIMENTO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS.....	23
3.2. O FEMINISMO NO BRASIL	27
4. ANÁLISE DE ALGUNS DIREITOS DAS MULHERES BRASILEIRAS À LUZ DE SUA EFETIVIDADE	36
4.1. O DIREITO À EDUCAÇÃO	36
4.2. OS DIREITOS POLÍTICOS: A CONQUISTA DO SUFRÁGIO FEMININO	41
4.3. O DIREITO AO TRABALHO.....	44
5. O FEMINISMO DO SÉCULO XXI E AS MEDIDAS EM PROL DA MULHER	50
6. O RETRATO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO (PESQUISAS)	55
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS	64

1. INTRODUÇÃO

É comum, quando analisamos as sociedades ocidentais e as relações interpessoais presentes nestas, verificarmos que não somente as mulheres como outros grupos, sofreram alguma forma de exclusão, marginalização e preconceito. No decorrer da sua história, predominou, instintivamente ou não, uma razão que tornou esses grupos diferentes dos dominantes e centrais, compostos por homens, brancos e da classe do poder.

Especificamente sobre as mulheres, estas foram por séculos alvo de dominação e submissão em relação aos homens. Isso porque havia uma extrema especialização dos sexos através de contrapontos: o homem era o sexo forte, o sexo nobre; e a mulher, o sexo frágil, o sexo belo. Através desse “padrão duplo de moralidade”, o papel do homem era o da virilidade e o da mulher, o da procriação¹.

O “sexo frágil”, então, foi protagonista de muitas lutas históricas iniciadas no final do século XVIII para que o mínimo de direitos fosse reconhecido e um dos momentos mais marcantes da história para o feminismo foi a Revolução Francesa e, posteriormente, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Essa onda feminista não se restringiu aos países pioneiros no que tange aos direitos das mulheres, mas se espalhou pelo mundo e foi influência em diversos movimentos brasileiros.

De forma gradual e lenta, até hoje as mulheres ainda lutam pela conquista plena de seus direitos. Mais do que isso, os movimentos feministas buscavam, e ainda almejam a proteção e garantia dos direitos humanos, ou seja, dos direitos inerentes a todo e qualquer cidadão, independente de classe social, opção sexual, cor, raça e religião, como o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à liberdade, ao trabalho, à saúde, à educação e muitos outros².

De certa forma, podemos afirmar que a maioria desses direitos, resultantes de iniciativa estatal ou de movimentos sociais, foi consolidada em legislações, como o direito à educação, os direitos políticos e o direito ao trabalho; mas questiona-se

¹ FREYRE, Gilberto. *Sobrados & Mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento urbano*. Apresentação: Roberto DaMatt. 14ª Edição Revisada. São Paulo: Global Editora, 2003. p. 207/208

² Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948, art. 2º. <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> - Acesso em 20/08/2014

aqui, até que ponto essa positividade produziu efeitos na sociedade? Até que ponto o reconhecimento legal implica em um reconhecimento social?

Existe uma grande diferença entre a lei criada e a sua efetividade, e entre a lei aplicada e sua aceitação. Em outras palavras, a criação de uma lei não necessariamente implica sua aplicação, e mais ainda, uma norma aplicada não necessariamente é reconhecida como legítima, seja pela sociedade, seja pelos operadores do direito³.

Em função desses obstáculos extrajurídicos, cada vez mais tem se recorrido ao litígio estratégico internacional; ou seja, a busca da efetivação e da proteção de um direito por organismos internacionais, por exemplo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Esses direitos, embora estejam previstos em estatutos normativos, por motivos sociais, culturais e políticos, não estão sendo observados na prática, no contexto nacional. Os movimentos feministas, por exemplo, têm se utilizado bastante desse mecanismo para a solução ou para a melhoria da discrepância ainda existente entre homens e mulheres no tocante à igualdade de tratamento.

Segundo Tâmara Amoroso Gonçalves:

[...] Ainda que a positividade tenha sido um grande avanço, constatou-se não ser suficiente apenas enunciar os direitos das mulheres, pois isso não os garante de fato. Isso porque a mera previsão em estatutos normativos não implica no seu imediato reconhecimento, na prática. Há questões de ordem política, social e cultural que dificultam a sua concretização. No caso das mulheres, esses obstáculos “extrajurídicos”, por assim dizer, ocupam especial relevo. Nesse contexto, passou a ser fundamental buscar a afirmação e o reconhecimento deles perante instâncias nacionais e internacionais (regionais e globais), com o objetivo de validar e legitimar estas novas categorias de direitos, com vistas a sua implementação concreta, impactando positiva e diretamente a vida das mulheres⁴.

Observamos, então, que, mesmo após garantias estabelecidas em legislações, as mulheres ainda sofrem violações de direitos, agressão e desrespeito em uma sociedade viciada em práticas de cunho machista. Não se trata somente de uma questão legal, mas sim cultural.

O objetivo desse trabalho é elaborar um traçado histórico sobre a origem e as características do feminismo no Brasil, bem como suas influências; abordar os

³ GONÇALVES, Tâmara Amoroso. *Direitos Humanos das Mulheres e Comissão Interamericana dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 32

⁴ *Ibid*, p. 32/33

principais direitos conquistados pelas mulheres brasileiras e, por fim, analisar de forma crítica a real aplicabilidade desses direitos.

2. HISTÓRICO DE CONQUISTAS FEMININAS

2.1. O CONTEXTO MUNDIAL DE UMA LUTA POR IGUALDADE

Podemos dizer que o conceito de igualdade está intimamente ligado ao fim dos governos absolutos e começou a ser buscado principalmente em razão de dois grandes acontecimentos históricos: a difusão dos ideais iluministas e a Revolução Francesa iniciada no ano de 1789 e findada dez anos depois.

O Iluminismo foi fundamental na questão da garantia dos direitos de liberdade e igualdade. Pensadores e filósofos da época defendiam novas ideias que não mais as explicações divinas e os costumes de uma sociedade estruturada em privilégios. Havia a busca pela prevalência da razão e da ciência, desconstruindo concepções antigas⁵. Isso foi de suma importância para a figura feminina, pois era principalmente em virtude da religião e da estrutura familiar patriarcal e estática, que havia a discrepância na desigualdade de direitos entre homens e mulheres. As mulheres, pela primeira vez, sentiram a oportunidade, através dos ideais iluministas de razão, igualdade e liberdade, de refletirem sobre seus direitos⁶.

É claro que o “Século das Luzes”, considerado um “ataque ideológico” contra o Antigo Regime⁷, foi muito além dos direitos feministas. Na verdade, esses direitos foram consequência de um direito generalizado, já que os ideais eram estímulo a todos os cidadãos que se encontravam em posição de inferioridade, fossem trabalhadores frente aos empregadores, fossem os pobres frente à classe econômica, fossem os súditos frente ao rei, fossem as mulheres frente aos domínios dos homens. Por serem direitos relativos aos menos favorecidos, o sujeito dos ideais iluministas eram os homens de maneira geral. Não se falava especificamente em igualdade de mulheres perante aos homens.

Nesse sentido, podemos afirmar que, apesar de não termos tido grandes avanços na garantia dos direitos civis das mulheres, o iluminismo serviu como ponto

⁵ MANFRED, Albert Zakharovich. *A grande revolução francesa*. Tradução: Maria Aparecida de Camargo Pereira e Antônia da Costa Sampaio. Fulgor, sem ano, 248p. p. 7

⁶ PETIT, Cristina Molina. Elementos para una dialectica feminista de la Ilustración. Em: AMORÓS, Célia (Org.). *Actas del Seminario Permanente Feminismo e Ilustración, 1988 – 1992*. Madrid: IIF/Universidad Complutense de Madrid, 1993.p. 7

⁷ MANFRED, Albert Zakharovich. *A grande revolução francesa*. Tradução: Maria Aparecida de Camargo Pereira e Antônia da Costa Sampaio. Fulgor, sem ano, 248p. p. 36

de partida para formar na consciência das mulheres a ideia de que algo estava errado.

A grande contribuição para que esse ponto de partida, esse iminente desejo de igualdade e liberdade fosse apenas o início de grandes mudanças foi, de fato, a Revolução Francesa. Podemos dizer que foi a partir daí que se iniciou a participação ativa das mulheres na busca da efetivação dos seus direitos.

A Revolução Francesa, cujo lema defendido pelos seus manifestantes era o de “*Liberté, Egalité, Fraternité*”, foi um marco de divisão de eras⁸. Por um lado, deixou-se para trás a época dos governos absolutos e por outro se iniciou um período da Idade Contemporânea.

O protagonista dessa revolução foi o povo francês, compreendido principalmente pela burguesia, pelos camponeses e assalariados, todos insatisfeitos com a real situação de crise que o país apresentava. Mesmo sendo a principal revolucionária do terceiro estado, a burguesia não lutava por si só. De acordo com Manfred, a ideologia da classe burguesa compreendia tanto seus interesses quanto os interesses dos demais grupos do Terceiro Estado⁹. E uma das causas desse protagonismo foi a crise econômica e agrária pela qual a França passava. Houve alta dos preços devidos às péssimas condições climáticas, havia situação de miséria e fome tanto no campo quanto nas cidades e a indústria francesa têxtil sofria grandes dificuldades devido à concorrência com tecido inglês que entrava no país. A crise se reforçava ainda mais com os excessos de abusos do regime absoluto.

Os hábitos de uma sociedade feudal e medieval ainda existiam, predominando a opressão do camponês e a obtenção do maior lucro possível deles. A exploração do camponês era tamanha que os fundamentos da sua essência eram destruídos, reduzindo-os à miséria e o país inteiro a uma crise econômica¹⁰. Mesmo com o impulso da indústria francesa, esta ainda permanecia em nível inferior em relação à indústria inglesa, bem mais desenvolvida¹¹. E em 1786, o governo francês estabeleceu um tratado de comércio com a Inglaterra, permitindo alguns benefícios

⁸ BELOV, Graça. *Diálogos com a cidadania*. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000. p. 115

⁹ MANFRED, Albert Zakharovich. *A grande revolução francesa*. Tradução: Maria Aparecida de Camargo Pereira e Antônia da Costa Sampaio. Fulgor, sem ano. 248 p. p.49

¹⁰ *Ibid*, p.11

¹¹ *Ibid*, p.13

aos viticultores franceses. Entretanto, ao abrir o mercado aos produtos ingleses mais baratos, gerou uma influência desastrosa na indústria do país¹².

Nesse contexto de uma maioria da população tomada pelo sentimento de insatisfação contra o governo, de um ambiente de desigualdades, situação precária de vida, fome, miséria, desemprego e, somado a isso, a expansão dos ideais iluministas, o povo resolveu se rebelar.

Em cinco de maio de 1789, já prevendo situação de risco e de rebeldia com o contexto geral de crise no país, o monarca Luis XVI resolveu instalar os Estado Gerais com o objetivo principal de discussão para a resolução da crise econômica e financeira¹³.

A pirâmide social da França era composta por três estados: o primeiro representado pelo clero, o segundo pela nobreza e o terceiro pelo povo. A situação se agravou mais ainda quando houve a discussão da distribuição de votos: se seria por estado ou por cabeça¹⁴ (o primeiro beneficiaria o clero e nobreza, e o segundo, o terceiro estado, já que tinha o maior número de representantes). Através desse sistema injusto de votação, ficou decidido que apenas o povo pagaria os impostos, ficando o primeiro e o segundo estados isentos dessa contribuição.

Nesse mesmo momento e em clima de revolta, o terceiro estado proclamou então a Assembleia Geral Nacional. Essa reunião ficou marcada pelo “Juramento do Jogo de Pela”, no qual o povo decidiu a não desistência enquanto não fosse declarada uma Constituição que afirmasse igualdade jurídica e direitos políticos para os homens, independentemente de sua classe social¹⁵.

Dois meses depois, em dezessete de junho de 1789, o terceiro estado proclamou-se Assembleia Nacional, na qual sua reunião teria como resultado a elaboração de uma Constituição. Entretanto, as manifestações não paravam de ocorrer: em 14 de julho, houve a Queda da Bastilha¹⁶, fato histórico em que o povo tomou conta da praça com o intuito de destruir a prisão onde ficavam os rebeldes com os ideais contra governo.

¹² MANFRED, Albert Zakharovich. *A grande revolução francesa*. Tradução: Maria Aparecida de Camargo Pereira e Antônia da Costa Sampaio. Fulgor, sem ano. 248p. p. 60

¹³ *Ibid*, p.63

¹⁴ *Ibid*, p. 64

¹⁵ *Ibid*, p.65/66

¹⁶ *Ibid*, p. 70/71

Nesse contexto, a burguesia buscou a aprovação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (*Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen*)¹⁷ que, embora tenha sido um grande avanço, ainda excluía segmentos da sociedade. Com sua aprovação em 26 de agosto de 1789, a Declaração instituiu em alguns de seus artigos:

Art.1.º Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.

Art. 2.º A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.

Art. 3.º O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente.

Art. 4.º A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei ¹⁸.

O documento abordava as questões de direitos básicos do homem, como liberdade, a vida e a propriedade, mas não deixava clara a extensão desses direitos a parcelas da população que eram consideradas excluídas de direitos. Um exemplo claro dessa exclusão foi o segmento feminino que, por exemplo, continuou com o direito de participação política ausente. Nesse contexto de omissão, começam a surgir as primeiras manifestações das mulheres.

2.2. OS PRIMEIROS MANIFESTOS DOS DIREITOS DAS MULHERES E A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ

A participação ativa das mulheres na luta pela conquista dos seus direitos teve seu início na própria Revolução Francesa. Foi nesse momento histórico que houve efetivamente a primeira forma de participação política e coletiva feminina¹⁹. Apesar de a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em nada ter mudado

¹⁷ MANFRED, Albert Zakharovich. *A grande revolução francesa*. Tradução: Maria Aparecida de Camargo Pereira e Antônia da Costa Sampaio. Fulgor, sem ano. 248p. p. 70/71

¹⁸ Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789 - <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html> - Acesso em 21/09/2014

¹⁹ ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Abril Cultural – Coleção Primeiros Passos, 1991. p. 32

a situação de desigualdade entre mulheres e homens, ali surgiram os primeiros passos que foram muito além da simples conscientização feminina. As mulheres foram às ruas, reuniram-se e reivindicaram.

De forma indireta, a participação podia ser verificada na forma que elas incentivavam seus maridos a irem à luta pela revolução do país. Segundo Michelet, “as mulheres estiveram na vanguarda de nossa Revolução. Não é de admirar: elas sofriam mais” (Michelet, 1869 apud PERROT, 1992, p. 173).

De maneira direta, o ativismo feminino esteve presente em vários momentos: as denominadas “*tricoteuses*”, militância que apresentou petições contendo reivindicações de direitos femininos ao governo e que participou ativamente da tomada da Bastilha em 14 de julho de 1789; a marcha das sete mil mulheres de Paris à Versalhes que protestaram contra a fome e a escassez do pão; a influência na mudança da família real para Paris; a presença feminina marcante nas tribunas abertas ao público e os discursos orais ou em manuscritos e impressos²⁰.

Segundo Jacqueline Pitanguy e Branca Alves:

[...] o feminismo adquire uma prática de ação política organizada. Reivindicando seus direitos de cidadania frente aos obstáculos que o contrariam, o movimento feminista, na França, assume um discurso próprio, que afirma a especificidade da luta da mulher²¹.

Assim como grandes homens revolucionários tiveram seus nomes exaltados pelo povo na Revolução Francesa, algumas mulheres também se transformaram em grandes nomes fundamentais na conquista dos direitos femininos.

Em março de 1792, Pauline León, feminista radical, leu uma petição assinada por 300 mulheres na tribuna, a qual reivindicava o direito das mulheres de pertencer à Guarda Nacional, direito esse amplamente negado pelos homens revolucionários²².

Nesse mesmo ano, Mary Wollstonecraft, escritora inglesa, defensora feminista e sob influência do ativismo de Olympe de Gouges, escreveu uma obra chamada “*A Vindication of the Rights of Woman*” (A Reivindicação dos Direitos das

²⁰ A Mulher e a Revolução Francesa - http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/A_mulher_e_a_revolucao_francesa.pdf - Acesso em 19/09/2014

²¹ ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Abril Cultural – Coleção Primeiros Passos, 1991. p. 32

²² A Mulher e a Revolução Francesa - http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/A_mulher_e_a_revolucao_francesa.pdf - Acesso em 19/09/2014

Mulheres)²³, a qual contestava as bases patriarcais e que defendia a ideia de que as mulheres apenas pareciam inferiores aos homens por falta de educação, mas que elas não eram, por natureza, menores que eles. Sugeriu em seu documento que a classificação social deveria ser baseada na razão, em virtude de que homens e mulheres eram seres racionais.

Entretanto, o acontecimento que foi mais marcante na história das lutas feministas ocorreu dois anos antes, em 1791, quando foi produzido um texto jurídico chamado de “*Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne*” (Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã) pela francesa Olympe de Gouges²⁴. O escrito foi uma resposta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que em nada alterou a situação discrepante de desigualdade dentre homens e mulheres. A participação política das mulheres ainda era vetada, elas não tinham direito a voto e participação na Assembleia, tampouco o direito de exercício em Guarda Nacional. O projeto foi rejeitado pela Convenção e Olympe de Gouges, considerada desnaturada e julgada por se afastar dos deveres e virtudes do seu sexo, foi morta guilhotinada em três de novembro de 1793. Antes de morrer, proclamou: “A mulher tem o direito de subir ao cadafalso; ela deve ter igualmente o direito de subir à tribuna”²⁵.

Exatamente com o mesmo número de artigos que possuía a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e nitidamente com o mesmo conteúdo, porém agora com o sujeito de direito representado pelas mulheres, a *Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne* dispunha em alguns dos seus artigos:

Art.1.º A mulher nasce e vive igual ao homem em direitos. As distinções sociais não podem ser fundadas a não ser no bem comum.

Art. 2.º O objeto de toda associação política é a conservação dos direitos imprescritíveis da mulher e do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e, sobretudo, a resistência à opressão.

Art. 3.º O princípio de toda a soberania reside essencialmente na nação, que é a união da mulher e do homem nenhum organismo, nenhum indivíduo, pode exercer autoridade que não provenha expressamente deles.

Art. 4.º A liberdade e a justiça consistem em restituir tudo aquilo que pertence a outros, assim, o único limite ao exercício dos direitos naturais da

²³ A Mulher e a Revolução Francesa - http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/A_mulher_e_a_revolucao_francesa.pdf - Acesso em 19/09/2014

²⁴ Olympe de Gouges foi uma feminista revolucionária francesa, escritora e jornalista, além de autora de peças de teatro. A obra pela qual ficou conhecida foi a *Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne*.

²⁵ Olympe de Gouges: as mulheres e a revolução. Núcleo de Estudos Contemporâneos (NEC/UFF) - <http://www.historia.uff.br/nec/olympede-gouges-mulheres-e-revolucao> - Acesso em 19/09/2-14

mulher, isto é, a perpétua tirania do homem, deve ser reformado pelas leis da natureza e da razão.

Mais expressiva e questionadora ainda é a conclusão do documento em epígrafe:

Mulher, desperta. A força da razão se faz escutar em todo o Universo. Reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza não está mais envolto de preconceitos, de fanatismos, de superstições e de mentiras. A bandeira da verdade dissipou todas as nuvens da ignorância e da usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças e teve necessidade de recorrer às tuas, para romper os seus ferros. Tornando-se livre, tornou-se injusto em relação à sua companheira.²⁶

Olympe de Gouges, sem dúvida, foi de suma importância na consagração da cidadania feminina, pois contribuiu para mudar o imaginário político, jurídico e social. Sendo aprovado seu projeto de Declaração, as mulheres passariam a ter o direito a sua própria pessoa, ao voto, ao acesso às tribunas e à igualdade da mulher no casamento.

Apresentado em 28 de outubro de 1791 na Assembleia Nacional, o projeto de Olympe não obteve tanta repercussão e foi recusado pela Convenção. Entretanto, seus cinco exemplares que foram publicados se tornaram inspiração para outros movimentos, inclusive fora da França, como foi o caso da Reivindicação dos Direitos das Mulheres, em 1792, de Mary Wollstonecraft, analisado anteriormente.

O final do século XVIII foi, então, marcado por inúmeros movimentos de luta pelos direitos das mulheres, mas foi precisamente no século seguinte que o *feminismo* obteve força para prosseguir com suas lutas.

Esse contexto mundial de uma busca da igualdade de gêneros não se restringiu aos países precursores, ao contrário, serviu de impulso para o surgimento de lutas com anseios feministas em diversas partes do mundo, a exemplo do Brasil. Também em posição de inferioridade em relação aos homens, as mulheres brasileiras começavam a sentir a necessidade de pleitear direitos básicos para a plenitude de uma vida digna a qual toda e qualquer pessoa deveria ter. Nesse sentido, em meio a uma difusão de influências francesas, surge o feminismo no Brasil.

²⁶ Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, 1791 - <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html> - Acesso em 21/09/2014

2.3. A INFLUÊNCIA DOS IDEAIS FRANCESES E ILUMINISTAS NO SURGIMENTO DO FEMINISMO NO BRASIL

Como mencionado, a Revolução Francesa, marcante na história como precursora dos direitos humanos, juntamente com a disseminação das bases filosóficas do Iluminismo, serviram de influência para muitos movimentos emancipatórios e revolucionários em todo o mundo, inclusive no Brasil. A Inconfidência Mineira e a Revolta dos Alfaiates, por exemplo, foram alguns dos movimentos diretamente influenciados por esses ideais. Independentemente da classe social protagonista, os movimentos possuíam caráter emancipatório e lutavam por liberdade.

Nesse contexto de revoluções, não somente os homens reivindicavam direitos, como as mulheres passaram a se investir de anseios ligados às questões de liberdade e igualdade.

Já no início do século XIX, surgiu a busca feminina ao direito à educação. De acordo com Muzart:

[...] no século XIX, as mulheres que escreveram, que desejaram viver da pena, que desejaram ter uma profissão de escritoras, eram feministas, pois só o desejo de sair do fechamento doméstico já indicava uma cabeça pensante e um desejo de subversão. E eram ligadas à literatura. Então, na origem, a literatura feminina no Brasil esteve ligada sempre a um feminismo incipiente²⁷.

Diversas escritoras brasileiras se destacaram nesse período, como Nísia Floresta, Ana Eurídice de Brandas e Júlia de Albuquerque Aguiar, todas defensoras do direito à educação feminina e do crescimento intelectual. Além disso, foi uma época de expansão de jornais e periódicos que tratavam sobre causas feministas. Os principais foram “O Mentor das Brasileiras”, de 1829; “O Espelho das Brasileiras”, de 1831; “ECHO das Damas”, de 1873 e “O Sexo Feminino”, de 1873, o qual manifestava:

Queremos a nossa emancipação – a regeneração dos costumes;
[...] Queremos a instrução para conhecermos nossos direitos, e deles usarmos em ocasião oportuna;
Queremos conhecer os negócios de nosso casal para bem administrá-los quando a isso formos obrigadas;
Queremos enfim saber o que fazemos, o porquê, o pelo quê das coisas;
Queremos ser companheiras de nossos maridos, e não escravas;
Queremos saber o como se fazem os negócios fora de casa;

²⁷ MUZART, Zahidé Lupinacci. Feminismo e literatura ou quando a mulher começou a falar. Em MOREIRA, Maria Eunice (org.). *História da Literatura, teorias, temas e autores*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2003. p. 267

Só o que não queremos é continuar a viver enganadas²⁸.

Não menos importante, o direito ao voto também começou a ser reivindicado pelas mulheres. As defensoras da causa disseminavam ideais de cidadania inexistentes até então para o público feminino, a exemplo de Josefina Álvares, que encenou a peça e publicou o livro “O Voto Feminino”, e viajou por diversos estados divulgando sua campanha pelo sufrágio feminino.

O direito ao acesso ao mercado de trabalho e o exercício da profissão das mulheres também foram marcantes na conquista dos direitos femininos. No final do século XIX, a circulação da revista “A Mensageira” contribuiu para essa questão. Seus argumentos eram baseados no incentivo à educação da mulher, permitindo a participação no mercado de trabalho, já que para elas, a educação seria o caminho para que as mulheres alcançassem a autonomia econômica e intelectual²⁹.

Percebe-se, então, já no século XIX, o nascimento do movimento feminista brasileiro que, influenciado pelos ideais de liberdade e igualdade, bandeiras da Revolução Francesa e da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, reivindicava e a ainda pleiteia direitos igualitários aos dos homens.

Antes de abordarmos o feminismo no Brasil, torna-se essencial a análise do contexto mundial do feminismo, como seu surgimento, suas ondas, seus fundamentos e bandeiras levantadas.

²⁸ Brasil Feminino. Biblioteca Nacional Digital Brasil. <http://bndigital.bn.br/exposicoes/brasil-feminino/> - Acesso em 01/11/2014

²⁹ KAMITA, Rosana Cássia. *Revista: “A Mensageira”: Alvorecer de uma nova era?*. Florianópolis: Universidade Estadual de Londrina (UEL), 2004. <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000300018/9513> - Acesso em 01/11/2014. p. 165.

3. O FEMINISMO OCIDENTAL E BRASILEIRO

3.1. O SURGIMENTO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS

Além das lutas já iniciadas no contexto da Revolução Francesa, as quais reivindicavam dentre outros direitos, os direitos igualitários entre homens e mulheres, o direito à liberdade, o direito à participação política e o direito ao seu corpo, o século XIX foi marcado por mais situações de insatisfação feminina.

A Revolução Industrial e a Urbanização foram responsáveis pelo crescente aumento da população urbana e pela inserção da mulher no mercado de trabalho. Mesmo sendo um avanço, pois agora o papel da mulher deixava de ser puramente doméstico conforme a estrutura familiar patriarcal definia, as péssimas condições de trabalho eram alarmantes, além da nítida situação de exploração. Inseridas principalmente como mão-de-obra nas indústrias têxteis e de carvão, as mulheres tinham jornada de trabalho exaustiva e seus salários eram irrisórios, correspondentes à metade do salário recebido pelos homens. Se por um lado havia um “avanço” na aproximação entre homens e mulheres, ao terem o direito ao trabalho externo a sua casa; por outro, a desigualdade de gêneros permanecia, através da diferenciação salarial.

Costuma-se dividir o movimento feminista em três fases: a primeira, ocorrida no século XIX e início do século XX, compreendendo a Revolução Francesa até o fim da Primeira Guerra Mundial, marcada principalmente pelas lutas e conquistas norte-americana e inglesa; a segunda, situada nas décadas de 60 e 70 do século XX, ocorrida no mundo ocidental; e por fim, a terceira, iniciada nos anos 90 e presente até os dias atuais, também no ocidente.

Os primeiros movimentos dessa chamada “primeira onda feminista” ocorreram nos Estados Unidos e na Inglaterra. Em 8 de maio de 1857³⁰, operárias da indústria têxtil norte-americana se mobilizaram contra a exploração, os baixos salários e a quantidade de horas de trabalho. Reivindicavam pela jornada de trabalho mais reduzida. Na Inglaterra, a luta foi mais voltada para os direitos políticos, na qual as mulheres se mobilizaram em um movimento a favor do direito de votar em eleições. Mas somente no século seguinte, em 1918, as mulheres

³⁰ Data e Conquistas. Portal MPE, p. 2
<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DC56F8F012DC88F40C42204/DATAS%20E%20CONQUISTAS.pdf> - Acesso em 19/09/2014.

alcançaram esse direito, ainda incompleto, pois o voto era vinculado à idade: somente mulheres com mais de 30 anos poderiam votar. Esse direito nos Estados Unidos foi concedido após a conquista inglesa, no ano de 1920³¹. A conquista dos direitos políticos foi um grande passo, mas Estados Unidos e Inglaterra não foram os pioneiros, já que o primeiro país a garantir o sufrágio feminino foi a Nova Zelândia, no ano de 1893³².

Apesar do foco voltado mais para a política, a primeira fase do movimento feminista não deixou de se preocupar com outras causas, a exemplo da questão dos direitos sexuais. Mesmo o aborto sendo uma causa sem apoio relevante, já que o cenário principal era o da luta pelo direito ao voto, e mesmo sendo um conceito pouco aceito entre as mulheres, feministas como Margaret Sanger e Voltairine de Cleyre³³ organizaram campanhas pelos direitos reprodutivos.

Os anos 60 e 70 foram marcados pelas invenções tecnológicas e pelo feminismo representado em movimentos literários. Inventaram-se os métodos contraceptivos, reforçando-se ainda mais a ideia do domínio do próprio corpo e da própria vida pelas mulheres. Já a crítica literária buscava tanto resgatar obras escritas por feministas que foram excluídas, renegadas da sociedade, até num sentido de homenageá-las pelas lutas e conquistas, como fazer releituras de escritos literários, independentemente da autoria. O que se buscava nessa fase não era apenas uma conquista dos direitos civis, mas de uma igualdade legal e social.

A “segunda onda feminista” sofreu grande influência de escritos como “O Segundo Sexo”, da francesa Simone de Beauvoir (1948), “A Mística Feminina”, da americana Betty Friedan (1963) e “A Mulher Eunuco”, da australiana Germaine Green (1963)³⁴.

Simone de Beauvoir defendia em sua obra a ideia de que a diferença entre mulheres e homens não se tratava de um fator biológico, mas sim cultural. Para ela, o papel ocupado pelas mulheres era resultante de uma cultura social que as

³¹ Movimento Feminista: Direitos conquistados na história. Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre Mulher e Gênero (NIEM), Universidade Federal do Rio Grande do Sul - http://www.ufrgs.br/nucleomulher/mov_feminista.php - Acesso em 21/09/2014

³² *Ibid*

³³ Margaret Sanger e Voltairine de Cleyre foram feministas ativistas que lutaram pelos direitos reprodutivos das mulheres. Em 1916, Margaret fundou a 1ª clínica de aborto dos Estados Unidos.

³⁴ Movimento Feminista: Direitos conquistados na história. Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre Mulher e Gênero (NIEM), Universidade Federal do Rio Grande do Sul - http://www.ufrgs.br/nucleomulher/mov_feminista.php - Acesso em 21/09/2014

representavam como seres inferiores aos homens. O objetivo do seu livro era desconstruir a ideia do “instinto biológico feminino”, criada e cultivada por séculos.

Afirma a autora:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino³⁵.

“A Mística Feminina” foi um trabalho realizado pela americana Betty Friedan resultante de uma coletânea de entrevistas com mulheres que viverem na década de 40 e 50 uma sociedade na qual a figura feminina ainda era caracterizada como a de dona de casa. Não apenas como um acúmulo de preconceitos existentes desde a Antiguidade, o período pós Segunda Guerra intensificou essa cultura de “mulher do lar”. As mulheres, mesmo que inseridas no mercado de trabalho, em virtude de seus maridos estarem lutando na guerra, sabiam que o seu papel ali era temporário e que quando do regresso dos homens para as suas casas, elas deveriam retornar às suas funções domésticas. A mídia também incentivava esse estereótipo através de *slogans* como “*Show her it’s a man’s world*”³⁶ (mostre para ela que o mundo é dos homens), uma propaganda em que uma mulher se ajoelha no chão para servir o jantar a seu marido em uma bandeja enquanto o mesmo está deitado na cama. Friedan, então, através de suas entrevistas, colocou em questão a crise da identidade feminina, abordando a mistificação criada em torno de um conceito de uma mulher dona de casa, mãe e esposa.

Friedan afirma:

(...) A mulher que sofre deste mal, e em cujo íntimo ferve a insatisfação, passou a vida inteira procurando realizar seu papel feminino. Não seguiu uma carreira (embora as que o façam talvez tenham outros problemas); sua maior ambição era casar e ter filhos. Para as mais velhas, produtos da classe média, nenhum outro sonho era possível. As de quarenta ou cinquenta anos, que quando jovens haviam feito outros planos e a eles renunciado, atiraram-se alegremente na vida de donas-de-casa. Para as mais moças, que deixaram o ginásio ou a faculdade para casar, ou passar algum tempo num emprego sem interesse, este era o único caminho. Eram todas muito “femininas” na acepção comum da palavra, e ainda assim sofriam do mal³⁷.

A australiana Germaine Green, por sua vez, faz uma obra caracterizada pela crítica à dominação sexual dos homens sob as mulheres e sinaliza que a

³⁵ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. p. 9

³⁶ When it Doesn't Pay to Be a Woman - http://www.huffingtonpost.co.uk/euroéan-parliamente-web-team/when-it-doesnt-pay-to-be-b_1320846.html - Acesso em 20/09/2014

³⁷ FRIEDAN, Betty. *Mística Feminina*. Petrópolis: Vozes, 1971. p. 27

desigualdade existente entre os sexos é decorrente de algo “planejado pelos homens” e pela estrutura familiar “nuclear, suburbana, consumista”.

Rago, analisando a influência das construções literárias nos movimentos feministas, afirma que:

Alguns estudos recentes vêm mostrando que a escrita feminina constitui não apenas uma forma de evasão para as mulheres, que, no passado, encontravam poucas alternativas profissionais e sociais, mas, sobretudo uma forma diferenciada de inserção na esfera pública, fundamentalmente masculina, subvertendo valores e códigos dominantes³⁸.

Podemos afirmar, então, que a primeira onda feminista foi caracterizada principalmente pela busca da consolidação dos direitos civis e políticos, e que a segunda, pela igualdade dos direitos sociais.

Por fim, a terceira onda feminista teve seu início nos anos 90 do século XX e segue presente até a atualidade. O seu surgimento teve como grande causa uma crítica à segunda onda do feminismo, principalmente no que tange à definição essencialista da feminilidade. Isso porque, os conceitos criados nessa fase eram baseados em experiências de mulheres brancas e de classe média alta. As feministas da década de 90 continuaram lutando na busca pela igualdade dos direitos sociais, porém com a participação de grandes nomes como Audre Lorde e Gloria Anzalda e outras ativistas negras.

O momento da terceira onda de feminismo acabou se relacionando com movimentos de outros grupos e minorias. Havia, paralelamente, a luta pelos direitos de gays, lésbicas e negros. Foi, resumidamente, uma onda ligada aos direitos de raça e sexo. Em relação a este último, as mulheres lutavam pelo direito de escolha com quem fazer sexo, escolha reprimida por uma sociedade preconceituosa, machista e religiosa, na qual a obrigação era a de apenas oferecer prazer ao seu parceiro.

Em 1993, na cidade de Viena, ocorreu a Conferência Mundial dos Direitos Humanos³⁹, a qual colocou em destaque a questão da violência contra o gênero, resultando em um documento sobre a extinção da violência contra o sexo feminino.

³⁸ RAGO, Margareth. Cultura e tradição literária no Brasil (1900-1932). Em SWAIN, Tânia Navarro; MUNIZ, Diva do Couto Gontijo (Org.). *Mulheres em Ação: práticas discursivas, práticas políticas*. Florianópolis: Mulheres, 2005. p. 195-216 - http://historiacultural.mpbnet.com.br/artigos.genero/margareth/RAGO_Margareth-cultura_feminina_e_tradicao_literaria.pdf - Acesso em 02/11/2014. p.4

³⁹ Conferência de Direitos Humanos - Viena - 1993 - <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html> - Acesso em 20/09/2014

Em 2006, no Brasil, foi sancionada a Lei Maria da Penha⁴⁰, que aumentou o rigor no tratamento das penas contra quem agredia mulheres. Cresceu também a busca pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos⁴¹ por parte das mulheres com o intuito da resolução de litígios que, embora previstos legalmente, não estavam sendo efetivados na prática.

Posteriormente ao ápice da terceira onda, o contexto era o de críticas do movimento pós-feminista e o de novas manifestações. As mulheres não se consideravam mais um único bloco conceituado de “mulheres”. A ideia era a de que cada mulher era diferente da outra e que a luta de uma mulher negra não poderia ser a mesma de uma mulher branca, nem mesmo a mesma de uma mulher transexual. O pós-feminismo, diferente do que muitos acreditam, não era um movimento antifeminista, apenas contemplava diferentes grupos de mulheres, além de uma parcela crítica da terceira onda feminista.

A crítica feminista esteve presente em todas as ondas através de uma consciência individual e coletiva de revolta contra um entendimento presente nas relações de sexo/gênero e contra a posição subordinada que as mulheres ocupavam e ocupam na sociedade. A semelhança das ondas feministas pode ser explicada pela constante luta de transformar essa situação de inferioridade⁴².

Podemos afirmar, então, que o feminismo, independentemente da sua onda e de seus anseios, foi caracterizado por uma crítica comum, a crítica à desigualdade de gêneros e à relação de subordinação das mulheres perante os homens. Em relação ao Brasil, a situação não foi diferente: a crítica base, fundamental e comum era a mesma.

3.2. O FEMINISMO NO BRASIL

Durante o final do século XIX já podíamos encontrar o início de um movimento feminista brasileiro, representado pela luta das mulheres em busca do direito ao alistamento e da emancipação feminina em relação ao domínio dos

⁴⁰ Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm - Acesso em 21/09/2014

⁴¹ O que é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos - <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp> - Acesso em 21/09/2014

⁴² BANDEIRA, Lourdes. *A contribuição da crítica feminista à ciência*. Florianópolis: Estudos Feministas, janeiro-abril/2008 - <http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n1/a20v16n1.pdf> - Acesso em 02/11/2014. p.210

homens. A Constituição de 1891⁴³, por exemplo, não retirava o direito de voto das mulheres, mas também não o concedia. Havia uma omissão do sujeito “mulher” visto que seu papel na sociedade era principalmente o doméstico, ocupando um espaço apenas privado. Para a sociedade machista, exercer qualquer atividade diferente dessas seria uma desonra frente aos conceitos estabelecidos de uma estrutura social familiar patriarcal. Certas de uma lacuna na legislação e movidas pelos sentimentos de liberdade e igualdade, as mulheres reivindicaram o alistamento, mas não obtiveram sucesso.

De fato, os movimentos do final do século XIX foram um começo importante para o feminismo no Brasil, mas o movimento feminista teve seu ápice somente no século seguinte. Foi no início do século XX que ocorreram momentos históricos significativos, como a Greve Geral de 1917, a criação do Partido Comunista do Brasil, a Semana de Arte Moderna e a fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), esses três últimos ocorridos no ano de 1922.

Embora a greve de 1917⁴⁴ tenha sido uma manifestação dos trabalhadores de forma geral, muitas mulheres participaram do movimento reclamando melhores condições de trabalho e salários mais justos. Em julho, ocorreu uma paralisação geral do trabalho no comércio e na indústria, principalmente nas indústrias têxteis, influenciada grande parte pela Primeira Guerra Mundial (1914 – 1918), representada pela decadência do sistema capitalista, e pela onda revolucionária da Revolução Russa de 1917.

Em relação à Criação do Partido Comunista⁴⁵, fez-se presente a onda feminista no sentido de que muitas mulheres trabalhadoras intelectuais se alistaram para, influenciadas pelos ideais comunistas e anarquistas, defender as teses feministas, principalmente as relativas à exploração no trabalho.

A Semana de Arte Moderna⁴⁶, por sua vez, foi palco para artistas levantarem temas polêmicos e lançarem suas ideias contra os abusos sexuais e trabalhistas sofridos pelas mulheres.

⁴³ Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (De 24 de fevereiro de 1891) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm - Acesso em 21/09/2014

⁴⁴ A Greve Geral de 1917 ocorreu em julho de 1917, durante a I Guerra Mundial, e ficou conhecida como a paralisação geral da indústria e do comércio do Brasil.

⁴⁵ O Partido Comunista foi criado em cinco de março de 1922, baseado nas ideias de Marx e Engels.

⁴⁶ A Semana de Arte Moderna ocorreu em São Paulo entre os dias 11 a 17 de fevereiro de 1922 e marcou o início do modernismo no Brasil, além de ter se tornado referência cultural do século XX.

Em 9 de agosto de 1922, foi fundada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), organizada a favor dos direitos das mulheres e a paulista Bertha Lutz foi o grande nome que se destacou⁴⁷. Além de fundar a federação e ficar conhecida como a pioneira no feminismo brasileiro, Bertha lutou principalmente pelo direito ao voto e pelo direito ao trabalho independentemente da autorização do marido.

Bertha foi a segunda mulher a ingressar no serviço público, quando foi aprovada para um cargo no Museu Nacional, participou da Comissão Preparatória do Anteprojeto da Constituição de 1934 e em 1936 assumiu o cargo de Deputada Federal. A feminista foi de suma importância para a conquista do direito ao voto das mulheres, já que suas lutas se fundamentavam basicamente na igualdade política entre gêneros e seu grande feito foi conseguir em 1934 uma Constituição que incluísse a mulher na arena política, através do direito de votar e ser votada.

Outro grande nome que teve destaque no ano de 1922 foi Diva Nolf Nazário. A estudante do curso de direito de São Paulo ficou conhecida por ter a audácia de solicitar o seu alistamento eleitoral. Após o indeferimento do seu pedido, Diva resolve publicar uma obra sobre os direitos políticos das mulheres, mais precisamente sobre a sua experiência nas insistentes tentativas de alistamento nas juntas eleitorais.

Na primeira parte, chamada de “*Casos Directos*”⁴⁸, ela descreve todo um histórico do seu pedido de alistamento; na segunda, chamada de “*Casos Indirectos*”⁴⁹, abrange discussões ocorridas na Constituinte e uma carta que recebeu de Juvenal Lamartine, defensor da causa feminista, na qual ele comenta a luta dela pelo alistamento; e na terceira parte de sua obra, chamada de “*Imprensa*”⁵⁰, Diva reúne artigos publicados em periódicos que retratavam os direitos políticos das mulheres no Brasil.

Na narrativa do histórico do pedido de seu alistamento, Diva afirma em seu Recurso Eleitoral, na parte “*Lado legal e positivo*”, o seguinte:

Passando para o segundo ponto, carece primeiramente estabelecer ou antes repetir o que se entende por ‘cidadão brasileiro. Todos os dicionários

⁴⁷ Data e Conquistas. Portal MPE, p. 2
<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DC56F8F012DC88F40C42204/DATAS%20E%20CONQUISTAS.pdf> - Acesso em 21/09/2014

⁴⁸ NAZARIO, Diva Nolf. *Voto feminino e feminismo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1923. p. 37-48

⁴⁹ *Ibid*, p. 49-86

⁵⁰ *Ibid*, p. 87-185

estão acordes em dizer que um cidadão é um habitante de um Estado livre. A mulher brasileira não estará, por acaso, sujeita às leis do Brasil? Ser-lhe-á, por ventura, permitido matar e roubar sem incorrer nas penas estabelecidas para os homens? Todos os editaes, regulamentos e estatutos rezam invariavelmente: candidatos, matriculados, todos, etc., e sempre a mulher está compreendida nestes termos. Porque se ha de fazer excepção unica e injusta quando se trata de eleitores? Grammaticalmente e legalmente os termos empregados no masculino, o são em sentido geral, e, na lei eleitoral, as palavras 'cidadão brasileiro' não 'designam o cidadão do sexo masculino' somente, mas sim o natural do paiz, maior de 21 annos, salvo as excepções especialmente determinadas pela Constituição, e dentre as quaes não se acha mencionada mulher.⁵¹

Em “*Casos Indirectos*”, afirma a autora:

Desde que todos os cidadãos são obrigados a prestar serviços à patria, independentemente dessa condição, e concorrem igualmente para o bem público sem differenciação de gráo por tal motivo, acho que se deveria estender tambem a todos o uso do voto.⁵²

Afirma ainda, em discurso publicado em 1923 na “*Revista Feminina*”:

Haverá, sem duvida, mulheres, no Brasil, incapazes de comprehender convenientemente o papel politico a representar, como existem em todos os paizes onde o direito de voto lhes foi concedido; mas essa quantidade fica honrosamente contrabalançada pelo numero de homens defectiveis na comprehensão e na execução apropriada do mesmo papel politico.⁵³

Assim como Diva Nazario e Bertha Lutz, diversas outras feministas viveram, no período que antecedeu o Código Eleitoral de 1932 e a Constituição de 1934, um momento de lutas pela efetivação do direito ao voto feminino.

O período de crescimento do feminismo brasileiro não ficou restrito às questões políticas, teve um fundamento maior, o da crítica geral à desigualdade de gênero e ao papel da mulher de inferioridade.

Margareth Rago descreve bem a mulher até os anos 60 ao dizer que ser mulher

Significava identificar-se com a maternidade e a esfera privada do lar, sonhar com um 'bom partido' para um casamento indissolúvel e afeiçoar-se a atividades leves e delicadas, que exigissem pouco esforço físico e mental. Do outro lado, situavam-se as que podiam circular livremente por ruas, praças e bares, pagando, contudo, o alto preço da condenação moral, da perseguição policial e de outras formas de violência física⁵⁴.

A partir dessa reflexão, pode-se perceber claramente a dicotomia entre a mulher pública e a mulher privada. Aquela que desempenhava o perfil construído

⁵¹ NAZARIO, Diva Nolf. *Voto feminino e feminismo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1923. p. 41

⁵² *Ibid*, p. 51

⁵³ *Ibid*

⁵⁴ RAGO, Margareth, *Ser Mulher no Séc. XXI. Ou Carta de Alforria*, p 31-42. Em VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Sueli de (Org.). *A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado*. 1ª Edição. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 31

culturalmente era bem vista, e aquela que o fazia diferente era considerada uma “fora da lei” e, por isso, sofria condenações físicas e morais da sociedade. O feminismo brasileiro surgiu justamente baseado nos anseios da mulher de autonomia, liberdade, igualdade, espaço na vida pública e, como denomina a autora, da “carta de alforria”.

Outro importante marco na história dos direitos femininos foi a alteração do Código Civil de 1916, caracterizado pela hegemonia masculina, através do Estatuto da Mulher Casada, de 1962⁵⁵, e da Lei do Divórcio, de 1977⁵⁶. O primeiro foi responsável por trazer a plena capacidade da mulher, o que antes não existia, já que esta ao se casar se tornava relativamente capaz, assim como os índios, pródigos e os menores. Com o advento do Estatuto, a mulher passou à condição de colaboradora na administração da sociedade conjugal. A Lei do Divórcio, por sua vez, introduziu a dissolubilidade do vínculo matrimonial. Antes, o Código Civil proibia que o casamento fosse dissolvido, permitindo apenas o desquite, que rompia a sociedade conjugal, mas não o casamento.

O período da Ditadura Militar Brasileira (1964–1985) foi marcado por uma lógica opressora e repressora do governo, acarretando em inúmeras restrições de direitos, principalmente políticos. O Ato Institucional nº 5 de 1968⁵⁷ determinava que o Presidente da República poderia suspender os direitos políticos de qualquer cidadão por 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais. O artigo 10º suspendia a garantia do *habeas corpus* nos casos de crimes políticos ou que afetassem a segurança nacional e a ordem econômica e/ou social. Além da suspensão dos direitos políticos, foram impostas outras sérias limitações quantos aos direitos civis.

Não somente as mulheres, como outros grupos se rebelaram contra o regime, a exemplo do movimento estudantil. Como o quadro brasileiro era de insatisfação geral, houve uma mistura de pequenas parcelas da população, de certa forma excluídas, que acabou levando o movimento feminista a ser incluído como movimentos de esquerda. Nesse contexto, o cenário de retrocesso de direitos só

⁵⁵ Estatuto da Mulher Casada (Lei nº. 4.121, de 27 de agosto de 1962) - <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4121-27-agosto-1962-353846-publicacaooriginal-1-pl.html> - Acesso em 01/11/2014

⁵⁶ Lei do Divórcio (Lei nº. 6.515, de 26 de dezembro de 1977) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm - Acesso em 22/11/2014

⁵⁷ Ato Institucional n. 5 de 13 de dezembro de 1968 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm - Acesso em 21/09/2014

serviu para aumentar e fortalecer o movimento feminista, que cada vez mais buscava novas causas.

As décadas de 70 e 80, caracterizadas pelo descontentamento com o governo ditatorial e pelas manifestações feministas na Europa e nos Estados Unidos, foram marcadas por diversas lutas e conquistas para as mulheres brasileiras. Apesar do regime de ditadura, não se pode negar a influência do feminismo mundial no Brasil. Cada vez mais mulheres se organizavam em forma de militância contra o governo opressor, reivindicando os direitos antigos que foram retirados e novos direitos que ainda não haviam sido garantidos, sequer pleiteados, já que agora se tratava de novos anseios, desejos específicos de parcelas da população feminina.

Em 1968, as americanas provocaram a “*Bra-burning*” ou “Queima dos Sutiãs” em forma de protesto contra o concurso de beleza Miss América. Cerca de 400 mulheres, ativistas do WLM (*Women’s Liberation Movement*), protestaram contra os padrões arbitrários e opressivos de beleza estabelecidos simulando a queima de acessórios femininos fúteis⁵⁸. A queima propriamente dita não ocorreu pelo ato ser considerado proibido em praça pública. Depois desse evento, diversas outras mulheres no mundo queimaram sutiãs em forma de protesto.

No ano de 1975, a ONU promoveu o “Ano Internacional da Mulher” e organizou a Primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, na Cidade do México, da qual Berta Lutz foi enviada como representante brasileira. Era apenas o início do que foi declarado como a Década da Mulher (1976-1985)⁵⁹.

No Brasil, com o apoio da ONU e da Associação brasileira de Imprensa, a semana entre os dias 30 de junho e 6 de julho de 1975 ficou conhecida como a “Semana de Pesquisas sobre o Papel e o Comportamento da Mulher Brasileira”. Aproveitando o “Ano Internacional da Mulher”, mulheres se reuniram para discutir questões jurídicas como a educação e os papéis sexuais, os aspectos psicológicos, temas vinculados ao corpo feminino e a inserção da mulher no mercado de trabalho, discussões essas sem críticas ao governo.

⁵⁸ Queima dos Sutiãs - http://pt.wikipedia.org/wiki/Queima_de_suti%C3%A3s - Acesso em 21/09/2014

⁵⁹ ONU Brasil. A ONU e as Mulheres. <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-mulheres/> - Acesso em 21/09/2014

Em 1979, foi criada pela Assembleia Geral da ONU a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher⁶⁰, a qual, descrita em forma de Carta, estabeleceu uma agenda nacional para a eliminação da discriminação, além de ser a primeira convenção a afirmar os direitos reprodutivos das mulheres. O artigo 2º da Convenção estabeleceu: “Os Estados-Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher (...)”⁶¹.

Já a Segunda Conferência Mundial sobre a Mulher (1980), ocorrida na Dinamarca, na cidade de Copenhague, avançou e tratou sobre direitos das mulheres relativos à herança e à guarda dos filhos⁶².

A terceira conferência (1985), realizada no Quênia, em Nairóbi, foi chamada de “Conferência Mundial para a Revisão e Avaliação das Realizações da Década das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, em virtude das metas estabelecidas na Conferência do México não terem sido cumpridas. Essa conferência ficou marcada por ter ocorrido no mesmo momento do Fórum paralelo de ONGs, que reuniu mais de 15 mil representantes de organizações não governamentais em defesa do direito da mulher. O evento ficou conhecido como o “nascimento do feminismo global”⁶³.

Em resposta às falhas da segunda onda e na defesa dos direitos de outras mulheres, que não mais somente as brancas de classe média alta, mas as negras e transexuais, por exemplo, surge, na década de 90, a terceira onda feminista.

A Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, ocorrida em 1995 na cidade de Pequim, na qual ficaram definidos os direitos das mulheres como direitos humanos⁶⁴, foi fundamental para impulsionar a explosão de novos movimentos feministas no Brasil.

Somado a isso, o Brasil apresentava uma fase de reconstrução da democracia. Houve a reorganização partidária, uma nova Constituição (1988),

⁶⁰ ONU Brasil. A ONU e as Mulheres. <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-mulheres/> - Acesso em 21/09/2014

⁶¹ Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979 <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm> - Acesso em 21/09/2014

⁶² ONU Brasil. A ONU e as Mulheres. <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-mulheres/> - Acesso em 21/09/2014

⁶³ *Ibid*

⁶⁴ *Ibid*

eleições presidenciais, dentre outras medidas que deram espaço novamente para o avanço do feminismo. No governo de Fernando Henrique Cardoso, houve a ratificação da Convenção Interamericana para Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher em 1995. Em 1998, também em seu governo, a Corte Interamericana de Direitos Humanos passou a ser aceita e foi criada nesse mesmo ano a Secretaria Nacional de Direitos Humanos com o intuito de implementar o Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado em 1996⁶⁵.

O aparecimento de questões como o aborto, apesar de uma repressão ideológica por parte da religião católica, foi incentivado por diversas mulheres que eram a favor da legalização. Além disso, aumentou-se a quantidade de núcleos de estudos nas Universidades sobre a questão de gênero e muitos grupos de pesquisa sobre o aborto foram criados.

Foi também na década de 90 que surgiu o chamado feminismo virtual. Grupos de mulheres discutiam em sites, fóruns e blogs questões relativas aos direitos das mulheres e assim eram disseminados os ideais feministas. Lola Aronovich, ativista importante, que se auto declarava “militante virtual”, professora de Literatura em língua Inglesa na Universidade do Ceará, e autora do Blog “Escreva Lola Escreva”, incentivava diversas mulheres, principalmente jovens, ao feminismo⁶⁶.

O movimento feminista da terceira onda, também chamado de “ogedismo”, passou a ser múltiplo, como crítica à segunda onda, abrangendo mulheres de diferentes camadas sociais, raças e gerações. Tratava-se de trabalhadoras, pobres, lésbicas, negras, ativistas católicas, sindicalistas. Todas essas mulheres, apesar de diferenciadas por uma identidade particular, lutavam em prol de elementos centrais do ideário feminista. Havia um objetivo maior, que ultrapassava qualquer tipo de identidade. Novos temas foram colocados em debates, como a questão da saúde, da violência, de cotas mínimas nas direções de partidos políticos e sindicatos e, reforçadamente, a questão da sexualidade feminina.

O final do século XX ficou marcado por diferentes posições políticas entre as diversas mulheres, mas conscientes de que a diversidade existente fazia parte de um mesmo movimento. De certa forma, esse feminismo múltiplo enriqueceu as

⁶⁵ Decreto n. 1.904 de 13 de maio de 1996. Revogado posteriormente pelo Decreto nº. 4.229 de 13/05/2002 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1904.htm - Acesso em 25/08/2014

⁶⁶ Evento discute o feminismo na Era Virtual. Jornal da UEM. http://www.jornal.uem.br/2011/index.php?option=com_content&view=article&id=949:evento-discute-o-feminismo-na-era-virtual&catid=102:jornal-116-julho2014 - Acesso em 21/09/2014

conquistas feministas, visto que, apesar de pleitos distintos, eles não eram contrários, mas sim complementares. O direito concedido a uma negra não deixava de ser o concedido à categoria “mulher” de uma maneira geral.

Nesse contexto, é válido ressaltar que essa multiplicidade de direitos femininos representou apenas mais um passo, visto que inúmeros direitos já haviam sido conquistados durante toda a trajetória e crescimento do movimento feminista no Brasil. Como objetivo central desse trabalho, analisaremos de que forma ocorreu a conquista desses principais direitos, bem como questionaremos a efetividade deles, ao passo que, mesmo com a garantia legal, não observamos de maneira completa sua aceitação social.

4. ANÁLISE DE ALGUNS DIREITOS DAS MULHERES BRASILEIRAS À LUZ DE SUA EFETIVIDADE

Conforme tratado anteriormente, as mulheres foram protagonistas de grandes lutas em busca da igualdade de gênero, do ingresso na vida pública e do fim da estereotipização da figura feminina como inferior e submissa. Como momentos marcantes na história dos direitos femininos podemos citar a Revolução Francesa e a Declaração dos direitos da Mulher e da Cidadã. Essas e outras lutas tiveram como resultado a conquista de direitos, a exemplo do direito à educação da mulher, o sufrágio feminino e o direito ao trabalho. Hoje, as mulheres possuem o mesmo direito à educação que os homens, o mesmo direito de participação política, através do voto e da ocupação de cargos políticos eletivos, além do direito ao mercado de trabalho e à vida pública. Entretanto, verificamos que o que ocorre na prática é a diferença de tratamento entre os gêneros, embasada em justificativas preconceituosas e de caráter machista.

Esse capítulo é dedicado à análise dos principais direitos conquistados pelas mulheres no que tange a sua efetividade.

4.1. O DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito a educação no Brasil, considerado parte integrante do ramo dos direitos sociais, nasceu formalmente no ano de 1827 com o advento da Lei que criou escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Essa mesma lei garantiu o ensino feminino ao estabelecer em seu artigo 11: "Haverão escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessário este estabelecimento"⁶⁷. Entretanto, a história do direito a educação das mulheres não ocorreu de forma igualitária ao dos homens e nem mesmo ao de outras mulheres. A educação de algumas era limitada, condicionada e, de certa forma, dependente da classe social e econômica das famílias.

Assim como havia a desigualdade social, econômica e cultural, havia também a desigualdade na promoção do direito a educação das mulheres. Apesar de,

⁶⁷ Lei de 15 de outubro de 1827. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-15-10-1827.htm Acesso em 01/11/2014.

segundo Ribeiro, “tanto as mulheres brancas, ricas ou empobrecidas, como as negras escravas e as indígenas não tinham acesso à arte de ler e escrever”⁶⁸, as poucas que tinham eram ensinadas de acordo com seu padrão de vida. As meninas de famílias mais abastadas eram educadas com condutas de boas maneiras, além da educação para os afazeres domésticos. Já as de classe inferior eram “educadas” para o árduo e pesado trabalho na agricultura. Como um exemplo da educação de boas maneiras, Almeida afirma “O casamento e a maternidade eram a salvação feminina. Honesta era a esposa- mãe de família; desonrada era a mulher transgressora que desse livre curso à sexualidade ou tivesse comportamentos em desacordo com a moral cristã”⁶⁹. A própria educação comportamental feminina era baseada nos ditames religiosos e num perfil de mulher voltado para o lar.

Com o advento da Lei que criou escolas de primeiras letras, inclusive para meninas, o ensino antes voltado para o trabalho, comportamento e dotes domésticos, passou a se aproximar do ensino aos meninos. Ambos aprendiam a ler, a escrever e a matemática, por exemplo. A educação passou a ser além daquela aprendida em casa, ou seja, havia o ensino escolar que, apesar de aproximar o ensino feminino do masculino, ainda diferenciava os gêneros e excluía o acesso de outras camadas sociais.

O método de ensino era diferenciado para meninos e meninas. Somente professoras mulheres poderiam ensinar meninas, assim como professores homens ensinavam meninos. Antes da lei das escolas, poucas meninas estudavam em suas casas, então, as escolas masculinas não poderiam ser as mesmas das femininas. Apesar do acesso da mulher à educação, essas diferenças de ensino foram causa de muitos movimentos feministas.

Em 1832, cinco anos após a criação da lei das escolas de primeiras letras, Nísia Floresta Brasileira Augusta publica o livro “Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens”, no qual o foco principal se baseava na questão do direito à educação e ao trabalho das mulheres. Segundo Constância Lima Duarte, ao escrever esse livro, Nísia se inspirou em mulheres feministas europeias, a exemplo da inglesa Mary Wollstonecraft. Mais do que isso, Duarte afirma que Nísia se apropria das ideias de

⁶⁸ RIBEIRO, Arilda Inês Miranda. Mulheres educadas na colônia. Em LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive (Org.). *500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 79 – 94. p.79

⁶⁹ ALMEIDA, Jane Soares de. *Ler as letras: por que educar meninas e mulheres?* São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo; Campinas: Autores Associados, 2007. p. 66

Mary e “devolve um outro produto, pessoal, em que cada palavra é vivida, em que os conceitos surgem das paginas como algo visceral, extraídos da própria experiência e mediatizadas pelo intelecto”⁷⁰.

Assegurado o direito a educação das mulheres com a criação dessas escolas, o acesso ao ensino superior feminino no Brasil, por sua vez, só ocorreu em 19 de abril de 1879. O Decreto 7.247 estabeleceu no § 20 do artigo 24: "E' facultada inscripção de que tratam os §§ 16, 17, 18 e 19 aos individuos do sexo feminino, para os quaes haverá nas aulas logares separados". O captut desse artigo afirma "A cada uma das Faculdades de Medicina ficam annexos - uma Escola de Pharmacia; um curso de obstretricia e gynecologia, e outro de cirurgia dentaria"⁷¹. Pode-se observar, então, que o decreto passou a permitir o estudo de mulheres não somente ao ensino primário, mas ao superior, ensino esse ainda distinto do ensino masculino, como menciona o texto “logares separados”.

Com o direito ao ensino primário e ao superior, as mulheres ainda não eram dignas de um direito igualitário aos dos homens. Isso porque, apesar desses avanços no que tange ao direito da educação, o método de ensino feminino não tinha característica profissionalizante, mas sim patriarcais. Ao homem era ensinado a “capacidade de pensar, o domínio” e às mulheres, “o sublime, divinal, o sonho, o poético”⁷².

O final do século XIX e início do século XX, mais precisamente entre as décadas de 1890 e 1930, houve um grande crescimento no índice de alfabetização. Isso porque a Constituição de 1891 estabeleceu responsabilidade na criação e controle de instituições de ensino tanto para o governo federal quanto o estadual. O primeiro ficava responsável pelas instituições de ensino superior, enquanto o segundo, pelas de ensino primário e médio⁷³.

⁷⁰ DUARTE, Constância Lima. *Nísia Floresta Brasileira Augusta: Pioneira do Feminismo Brasileiro - Séc. XIX*. Ano 1, Vol. 1. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 1997. http://www.litcult.net/revistamulheres_vol1.php?id=7 - Acesso em 27/09/2014. s.p.

⁷¹ Decreto 7.247 de 19 de abril de 1879. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html> - Acesso em 01/11/2014

⁷² WOELLNER, Adélia Maria. *A voz da mulher na literatura*. Revista de Literatura, História e Memória. Narrativas da Memória: O Discurso Feminino. Vol. 3 – n. 3. Cascavel: Unioeste, 2007. e-
revista.unioeste.br/index.php/rlhm/article/download/1175/963 – Acesso em 03/11/2014. p. 13

⁷³ BELTRÃO, Kaizô Iwakami; ALVES, José Eustáquio Diniz. *A Reversão do Hiato de Gênero na Educação Brasileira no Século XX*. Cadernos de Pesquisa, v. 39, n. 136, p 125-156, 2009. <http://www.scielo.br/pdf/cp/v39n136/a0739136.pdf> - Acesso em 03/11/2014. p. 128-129

Entretanto, apesar do aumento nas taxas de alfabetização nesse período, a porcentagem de mulheres sempre foi menor que a dos homens. De acordo com as estatísticas do IBGE, no ano de 1912, enquanto 3.630 homens estavam inscritos no ensino superior, apenas 53 mulheres constavam no mesmo ensino⁷⁴. Podemos dizer que parte da causa dessa desigualdade foi resultado de toda uma educação doméstica, anterior à criação das escolas primárias, além da presença de um conceito arcaico e patriarcal da sociedade onde o espaço das mulheres deveria ser o privado.

O cenário brasileiro começou a mudar a partir da década de 30, mas o auge da reversão na educação entre os gêneros ocorreu na década de 80. Após a Revolução de 1930, as políticas públicas cresceram e houve um aumento nos investimentos em educação, mas de forma desproporcional, já que foi voltado mais para as áreas urbanas. Já 1961, a educação brasileira teve um grande avanço: a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB, na qual foi garantida a equivalência dos cursos de ensino médio. O ensino de pós-graduação, por sua vez, foi bastante incentivado a partir da instalação do governo militar em 1964. Formavam-se mais professores competentes que poderiam promover o ensino no Brasil. Com a redemocratização do país em 1985, pudemos observar o crescimento no número de instituições privadas de nível superior e um incentivo às políticas públicas de ensino básico, voltada para as crianças, como foi o caso da criação do “Bolsa Escola”.

Esse quadro favorável à educação brasileira foi palco para que as mulheres aproveitassem a oportunidade de crescimento pessoal e profissional e de uma possível redução na desigualdade de gêneros. Podemos dizer que relativamente à educação, da década de 90 aos dias atuais, as mulheres superaram e superam os homens, atingindo índices maiores relativos ao ensino. Segundo o censo demográfico do IBGE, realizado no ano de 2010, mais mulheres possuem o ensino superior e médio completos e menos abandonam a escola. A pesquisa considera o Brasil por todas as suas regiões, bem como todas as cores e raças⁷⁵.

⁷⁴ BELTRÃO, Kaizô Iwakami; ALVES, José Eustáquio Diniz. *A Reversão do Hiato de Gênero na Educação Brasileira no Século XX*. Cadernos de Pesquisa, v. 39, n. 136, p 125-156, 2009. <http://www.scielo.br/pdf/cp/v39n136/a0739136.pdf> - Acesso em 03/11/2014. p. 129

⁷⁵ IBGE, Censo Demográfico, 2010. www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=&tema=52 - Acesso em 08/11/2014.

Quanto ao total de pessoas por nível de instrução, em 2000, 2.675.128 homens possuíam o ensino superior completo enquanto as mulheres somavam-se nesse quesito em 3.112.625. Em 2010, os números chegaram a 5.256.475 homens e 7.205.541 mulheres com nível de instrução de nível superior completo. No que tange ao ensino médio completo e superior incompleto, as mulheres também se representam em maior número. Em 2000, a proporção era de 6.390.289 homens para 7.594.307 mulheres. Em 2010, os números foram para 12.717.925 homens para 14.438.888 mulheres.

Os indicadores do IBGE quanto ao total de pessoas no nível adequado mantêm o esperado: as mulheres com índices superiores aos dos homens. Considerando a faixa etária de 18 a 24 anos, 744.395 homens e 961.373 mulheres estavam no nível adequado no ano de 2000. Em 2010, os números subiram para 1.353.799 homens e 1.798.542 mulheres.

Outro índice interessante é a taxa de abandono escolar precoce. Em 2000, a taxa masculina de abandono era de 51,3%, enquanto a feminina, de 44,7. Em 2010, os números reduziram, mas a proporção se manteve: 41,1% a masculina e 31,9 a feminina.

Relativamente à taxa de frequência escolar líquida, e considerando os jovens com idade entre 18 e 24 anos, as mulheres representaram taxas maiores tanto em 2000 quanto em 2010. No primeiro ano, a taxa era de 6,4% de homens para 8,2% de mulheres. Já no segundo, os números subiram para 11,3% de homens para 15,1% de mulheres.

Quando tratamos de magistério, a diferença dos índices feminino e masculino é alarmante. Com exceção da educação profissional, as mulheres superam os homens de forma quase absoluta. O Estudo Exploratório Sobre o Professor Brasileiro, realizado pelo MEC, no ano de 2009, tem como base o resultado do Censo Escolar da Educação Básica 2007 e revela o que se segue:

Na creche, a proporção de professoras é de 97,9% de mulheres para 2,1% de homens. Na pré-escola, são 96,1% de professoras para 3,9 de professores. No ensino fundamental, observamos 91,2% e 8,8% de mulheres e homens respectivamente nos anos iniciais do ensino. Já nos anos finais, a diferença diminui e a proporção vai para 74,4% a 25,6%. O ensino médio, por sua vez, representa mais uma queda na diferença entre a porcentagem de professores homens e

mulheres. São 64,4% de professoras e 35,6% de professores. Por fim, e como exceção ao perfil predominantemente feminino de educadores brasileiros, na educação profissional e somente nesta, há mais professores do sexo masculino do que do feminino. A pesquisa revela a porcentagem de 46,7 mulheres e 53,3 de homens⁷⁶.

Verificamos, então, que o quadro geral relativo à educação brasileira, tanto quanto à docência quanto aos índices de frequência em instituições de ensino, as mulheres superam os homens, representando um perfil predominantemente feminino.

Mas, em uma análise crítica, até que ponto esses números refletem nas oportunidades de emprego e salários equivalentes aos dos homens? Se a educação é fundamental para que sejam formados profissionais capacitados e se cada vez mais mulheres estão se capacitando, o quadro correspondente ao emprego e salários deveria ser equivalente ao do público masculino, fato que não ocorre hoje em dia em algumas áreas.

Verificamos que essa desigualdade tem como fundamento conceitos de uma sociedade patriarcal, na qual é estabelecido o ambiente privado como sendo o lugar da mulher. A entrada da mulher no mercado de trabalho, ao mesmo tempo que contribuía para o aumento da renda familiar, não era justa o suficiente para permitir que o sexo feminino atuasse em qualquer área ou que ganhasse remuneração semelhante a dos homens.

4.2. OS DIREITOS POLÍTICOS: A CONQUISTA DO SUFRÁGIO FEMININO

Tão importante quanto a conquista do direito à educação das mulheres, foi a conquista do sufrágio feminino. Marco histórico para as mulheres do Brasil, na precisa data de 24 de fevereiro de 1932, no governo do Presidente da República Getúlio Vargas, o Decreto 21.076, o chamado Código Eleitoral Provisório⁷⁷, assegurou finalmente o voto feminino e o direito das mulheres de serem eleitas a cargos no executivo e legislativo. “*Art. 2º. É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma desde Código.*” Entretanto, esse direito ainda

⁷⁶ Estudo Exploratório Sobre o Professor Brasileiro, MEC, 2009, p. 21 - <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/estudoprofessor.pdf> - Acesso em 08/11/2014

⁷⁷ Decreto 21.076, Código Eleitoral Provisório. <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33626> - Acesso em 21/09/2014

era restrito, visto que somente as casadas e com a devida permissão de seus maridos poderiam votar. As viúvas e solteiras só teriam esse direito caso possuíssem renda própria⁷⁸.

Dois anos depois, na proclamada Constituição da República de 1934⁷⁹, foram eliminadas as restrições ao voto feminino que o Código Eleitoral Provisório estabelecia, porém permaneceu-se como facultativo o ato de votar por parte das mulheres, estando obrigado somente o sexo masculino. “*Art. 109. O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar*”. As mulheres passaram a ter essa obrigação somente no ano de 1946.

Em verdade, as primeiras mulheres votantes não foram as da década de 30. No ano de 1927, Celina Guimarães Viana, professora e residente desde 1914 da cidade de Mossoró, Natal, foi a primeira mulher a ter o direito de votar no Brasil. Isso porque o Estado do Rio Grande do Norte foi o primeiro estado brasileiro a regular seu serviço eleitoral através da Lei nº. 660 de 25 de outubro de 1927, a qual estabeleceu o sufrágio sem “*distinção de sexo*”. Nas eleições de cinco de abril de 1928, assim como outras mulheres, Celina exerceu seu direito de voto, mas o mesmo não foi considerado aceito pela Comissão de Poderes do Senado.

A década de 30 foi, então, de extrema importância para o movimento feminista, pois mais um direito estava sendo consolidado, direito esse primordial ao conceito de cidadã.

A conquista se seguiu por uma fase mais branda, de refluxo, pois em 1937 houve o golpe de estado de Vargas, marcado por um governo de medidas ditatoriais, a exemplo da suspensão dos direitos políticos e da abolição de partidos e organizações civis.

Após 8 anos da ditadura Vargas, o Partido Social Democrático ganhou forças e seu candidato Eurico Gaspar Dutra foi eleito Presidente da República. Embora a Constituição de 1934 e as devidas correções ao Código Eleitoral de 1932, garantissem o sufrágio feminino, a obrigatoriedade só ocorreu no governo de Dutra, com o advento da Constituição de 1946, a qual estabeleceu em seu artigo 133 que

⁷⁸ 82 anos da conquista do voto feminino no Brasil - <http://www.tre-es.jus.br/noticias-tre-es/2014/Fevereiro/82-anos-da-conquista-do-voto-feminino-no-brasil> - Acesso em 20/09/2014

⁷⁹ Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (De 16 de julho de 1934) – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm - Acesso em 21/09/2014

“o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.” Alcançou-se aí, a conquista completa do direito político das mulheres num cenário de democratização do país.

Quanto ao direito eleitoral passivo, o Estado nordestino também foi pioneiro⁸⁰. Foi lá que se tornou eleita Alzira Soriano ao cargo de prefeita, na cidade de Lajes, em 1929, sendo considerada “a primeira mulher a ocupar um cargo eletivo na América do Sul”⁸¹. Entretanto, assim como ocorreu com Celina, a primeira mulher brasileira a exercer seu direito de voto, a Comissão de Poderes do Senado anulou todos os votos das mulheres e, com isso, impediu que Alzira assumisse o cargo.

Traçando um contexto histórico da conquista política feminina quanto ao direito de ser eleita, em 1995, a Lei nº 9.100 tratou da questão ao estabelecer a cota mínima de 20% das vagas para o público feminino. Conforme o artigo 11 § 3º da lei, “Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”⁸². Já a Lei nº 9.504 de 1997 aumentou a cota para 25% em ambos os sexos nas eleições referentes ao ano de 1998 e, para as próximas eleições, subiu o percentual para 30. O artigo 80 estabeleceu: “Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo, vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar”⁸³.

A participação política feminina foi ainda mais incentivada pela Lei 12.034 de 29 de setembro de 2009, lei esta que alterou a Lei dos partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995). Estabeleceu-se a “criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total”⁸⁴.

De fato, podemos afirmar que o direito ao voto foi efetivamente conquistado pelas mulheres e não há que se falar em desigualdade de gêneros nesse ponto. Até porque, segundo dados do TSE de janeiro de 2014, 51,95% do total de eleitores no

⁸⁰ RODRIGUES, João Batista Cascudo. *A Mulher Brasileira: direitos políticos e civis*. 4ª Edição. Brasília: Projecto Editorial, 2003. p. 91/92

⁸¹ *Ibid*, p. 109

⁸² Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995, At. 11§ 3º - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm - Acesso em 05/11/2014

⁸³ Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, Art. 80 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm - Acesso em 05/11/2014

⁸⁴ Lei nº 12.034 de 29 de setembro de 2009 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm - Acesso em 05/11/2014

Brasil são mulheres⁸⁵. O direito de se eleger também foi concedido e, com isso, muitas passaram a participar ativamente da vida política do país ao ocuparem cargos eletivos. Entretanto, e especificamente sobre esse segundo ponto, coloca-se em questão aqui: por que, mesmo com os direitos políticos passivos iguais aos dos homens, as mulheres ainda são a minoria na ocupação de cargos políticos?

A mesma pesquisa do TSE que revela mais da metade do eleitorado brasileiro composto por mulheres apresenta que, dos 513 membros eleitos para a Câmara dos Deputados, apenas 9% são mulheres e que, das 54 cadeiras em disputa no Senado, apenas 13% foram ocupadas por mulheres. Em um contexto mundial, essa situação díspare se confirma já que no ranking de 188 países, o Brasil se localiza na posição 156.

Concluimos, então, que até mesmo com a garantia dos direitos políticos passivos entre homens e mulheres e com políticas de incentivo à candidatura feminina, como foi o caso esse ano da Campanha “Mulher na Política”⁸⁶, lançada pelo Presidente do TSE, o quadro geral de mulheres eleitas ainda é pequeno e grande parte disso é resultado de uma questão histórica e cultural.

4.3. O DIREITO AO TRABALHO

Assim como a conquista do direito à educação e dos direitos políticos, o direito ao trabalho foi de suma importância para a inserção das mulheres no contexto da vida pública. O acesso da figura feminina no mercado de trabalho fez com que elas deixassem aos poucos a exclusividade no âmbito privado, mas não totalmente, pois, como veremos adiante, as mulheres passaram a ter dupla jornada de trabalho: as atividades relativas ao seu emprego e as tarefas domésticas.

Quando tratamos de direito ao trabalho, devemos nos remeter à Revolução Industrial, acontecimento histórico caracterizado pela substituição do trabalho artesanal pelo trabalho assalariado baseado no uso de máquinas industriais.

Os efeitos imediatos do processo de industrialização foram, sem dúvida, marcados por uma insatisfação geral das condições de trabalho. Além da exaustiva

⁸⁵ Notícias TSE: Maioria de votantes, mulheres ainda precisam participar mais das decisões do país, 2014. - <http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Marco/maioria-de-votantes-mulheres-ainda-precisam-participar-mais-das-decisoes-do-pais> - Acesso em 08/11/2014

⁸⁶ Brasil Eleitor destaca campanha do TSE que convoca mulheres para a política - <http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Abril/brasil-eleitor-destaca-campanha-do-tse-que-convoca-mulheres-para-a-politica> - Acesso em 05/11/2014

jornada de trabalho, não havia proteção legal ao trabalhador, já que o ideário predominante à época era o liberal, fundado no livre mercado e na não intervenção estatal na economia. Valia a lei da oferta e da procura e os conflitos entre trabalhadores e empregados eram por eles resolvidos, sem intervenção de um ente maior que pudesse oferecer proteção ao lado mais fraco da relação.

Quando falamos especificamente em direito do trabalho feminino, a situação é ainda mais agravante, pois, além dos ditames de uma crescente sociedade industrial sem proteção legal ao trabalhador, havia o conceito patriarcal e religioso de que o espaço a ser ocupado pela mulher deveria ser somente o privado e não o público.

Somente no ano de 1917 surgiu uma lei de caráter protecionista à mulher brasileira. A Lei estadual de São Paulo nº 1.596, de 29 de dezembro⁸⁷, a qual abordava a questão do serviço sanitário do Estado, trouxe em seu artigo 95 garantia essencial às mulheres ao estabelecer que “As mulheres, durante o ultimo mez de gradivez e o primeiro do puerperio, não poderão trabalhar em quaesquer estabelecimentos industriaes”. Também versava o artigo anterior a este, no § 5º, “os menores até a idade de 18 annos e as mulheres não poderão, em caso algum, executar nas fabricas serviços nocturnos”.

Em 1923 foi aprovado o Decreto nº 16.300, de 31 de dezembro, que, apesar de um curto capítulo dedicado às mulheres, estabelecia no artigo 345 que “nos estabelecimentos de indústria e comercio, em que trabalham mulheres, ser lhes á facultado o repouso de trinta dias antes e trinta dias depois do parto”⁸⁸.

A Convenção 03 da OIT de 1919⁸⁹, que entrou em vigor a partir de 1921 e que foi promulgada pelo Brasil através do Decreto nº. 423, de 12 de novembro de 1935, dispôs sobre o emprego das mulheres antes e depois do parto. Estabelecia que “uma mulher não será autorizada a trabalhar durante um período de seis semanas, depois do parto” (artigo 3º, a) e que “será ilegal, para o seu patrão, até que a sua ausência tenha atingido uma duração máxima, fixada pela autoridade competente de cada paiz, notificar à sua, dispensa, durante a referida ausência ou

⁸⁷ Lei 1.596 de 29 de dezembro de 1917 - <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1917/lei-1596-29.12.1917.html> - Acesso em 01/11/2014

⁸⁸ Lei 16.300 de 31 de dezembro de 1923 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D16300.htm - Acesso em 01/11/2014

⁸⁹ Convenção relativa ao Emprego das Mulheres antes e depois do parto (Proteção à Maternidade) - <http://www.oitbrasil.org.br/content/conven%C3%A7%C3%A3o-relativa-ao-emprego-das-mulheres-antes-e-depois-do-parto-prote%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-maternidade> - Acesso em 01/11/2014

em uma data tal que, produzindo-se o pré-aviso expire o prazo no decurso da, ausência acima mencionada” (artigo 4º).

No ano de 1943, essas conquistas femininas foram somadas à Consolidação das Leis do Trabalho, que instituiu as normas reguladoras das relações individuais e coletivas do trabalho. Para a mulher, a CLT foi de suma importância na garantia dos seus direitos já que, de forma extensa, trouxe um capítulo com VI seções exclusivas à questão feminina, como a da maternidade, da duração, locais e condições de trabalho, do trabalho noturno e dos períodos de descanso⁹⁰.

Apesar dos grandes avanços no âmbito trabalhista das mulheres, os direitos ainda não eram justos, a exemplo da questão salarial. O Decreto nº. 2.548, de 30 de agosto de 1940, permitiu que o salário da mulher fosse dez por cento inferior ao salário mínimo. O artigo 2º trouxe: “Para os trabalhadores adultos do sexo feminino, o salário mínimo, respeitada a igualdade com o que vigorar no local, para o trabalhador adulto do sexo masculino, poderá ser reduzido em 10% (dez por cento), quando forem, no estabelecimento, observadas as condições de higiene estabelecidas por lei para o trabalho de mulheres”⁹¹.

Já em 1962, as mulheres vivenciaram um grande avanço relativo ao direito do trabalho feminino. O Estatuto da Mulher Casada, Lei nº. 4.121, de 27 de agosto⁹², retirou a condição de incapaz da mulher casada. Nesse sentido, não havia mais a obrigação de pedir permissão ao marido para o exercício do trabalho. Isso se deu principalmente em função do novo papel ocupado pela mulher na sociedade, mais independente, visto à desvalorização do trabalho doméstico em função do trabalho industrial e em virtude do processo de urbanização e avanço industrial.

Outra grande conquista ocorreu em 1967 com a nova Constituição e em 1969 com a Emenda Constitucional nº. 1. Nelas ficou proibida a distinção salarial entre homens e mulheres, assim como a diferença de salário por motivo de estado civil. A Constituição também trouxe a garantia de aposentadoria com salário integral àquelas mulheres com 30 anos de serviço.

⁹⁰ Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto nº. 5.452, de 1º de maio de 1943) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm - Acesso em 01/11/2014

⁹¹ Decreto-Lei nº 2.548, de 31 de agosto de 1940 - <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2548-31-agosto-1940-412576-publicacaooriginal-1-pe.html> - Acesso em 01/11/2014

⁹² Estatuto da Mulher Casada (Lei nº. 4.121, de 27 de agosto de 1962) - <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4121-27-agosto-1962-353846-publicacaooriginal-1-pl.html> - Acesso em 01/11/2014

De todas as mudanças relativas ao trabalho feminino, definitivamente, as que mais contribuíram para que houvesse uma redução significativa no papel da mulher como “do lar” foram as ocorridas na década de 80. O período, caracterizado por uma grande estagnação econômica e por altos índices inflacionários, fez com que as mulheres tivessem a necessidade de complementação da renda familiar, já que os salários dos maridos não eram mais suficientes. Os trabalhos fabris foram sendo cada vez menos procurados por mulheres em virtude de uma justificativa biológica que diferenciavam homens e mulheres quanto certas atividades. Já no comércio e prestação de serviços, as oportunidades eram crescentes para elas.

Em 1988, com o advento da nova e atual Constituição, houve a repetição no texto da proibição da diferença salarial por motivos de sexo, assim como a vedação de diferença nas funções e nos critérios de admissão no emprego baseados na distinção de gênero. Entretanto, não verificamos isso de forma absoluta na realidade.

Nesse contexto, cabe aqui um questionamento: até que ponto a garantia legal é realmente colocada em prática? Até que ponto a proibição de diferença salarial fundada na questão de gênero reflete na realidade?

A matéria da Revista Veja, publicada em setembro de 2013, baseada na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2012 do IBGE, apresenta a trajetória da proporção entre os salários de ambos os gêneros e revela que, de 2004 a 2012, sempre houve uma diferença salarial entre homens e mulheres. Em 2004, o rendimento médio mensal masculino era de R\$ 1.252 e o feminino de R\$ 870. Em 2012, oito anos depois, o quadro permanecia o mesmo, já que os homens continuaram com renda média mensal superior a das mulheres, R\$ 1.698 e R\$ 1.238 respectivamente⁹³.

Em relação à ocupação por setores de atividades, o censo demográfico do IBGE, realizado no ano de 2010, demonstrou que na agricultura e indústria o percentual da população masculina é maior, enquanto que na área de serviços a população feminina supera a masculina, tanto nas pesquisas relativas ao ano de

⁹³ Revista Veja. Cresce diferença salarial entre homens e mulheres no Brasil, 2013 - <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/diferenca-salarial-entre-homens-e-mulheres-se-amplia-mostra-pnad> - Acesso em 08/11/2014

2000 quanto ao ano de 2010. A pesquisa teve como base o Brasil por todas as suas regiões, bem como todas as cores e raças⁹⁴.

O Relatório de Desigualdade de Gênero, divulgado em outubro de 2013 pelo Fórum Econômico Mundial, aponta o Brasil como um dos países mais desiguais do mundo quando o assunto é o salário. De 136 países, o país aparece na 117ª colocação⁹⁵.

Podemos concluir que a desigualdade salarial entre gêneros é, sem dúvida, uma realidade brasileira, mesmo com tantos avanços femininos nas áreas de educação, base fundamental para a inserção no mercado de trabalho. Questiona-se, então, por que mulheres brasileiras com maior grau de instrução ainda recebem salários inferiores aos dos homens? Por que as brasileiras ainda encontram em pleno século XXI preconceitos quanto a certas funções de trabalho? Essas e outras questões ratificam a ideia de que a problemática gira em torno de um contexto cultural carregado de preconceitos.

Isso sem falar da não reciprocidade masculina quanto às atividades domésticas. A mulher se insere no mercado de trabalho em busca de autonomia e complementação da renda família, entretanto, continua exercendo de forma sobrecarregada o trabalho doméstico. Segundo Venturi e Recamán,

O fato de que o movimento intenso das mulheres em direção ao mercado de trabalho, constituindo-se como (co)provedoras das famílias, não tem encontrado a contrapartida da equivalência masculina na divisão do trabalho doméstico, bem como a permanência de estigmas que reforçam a ideia de inferioridade/incapacidade da mulher em diferentes âmbitos do espaço público, sugerem que o conjunto da sociedade brasileira e suas instituições não têm caminhado com a mesma intensidade que (parcelas amplas da) sua metade feminina. Nesse sentido as mulheres têm sido o sujeito ativo da mudança nas relações de gênero, beneficiárias privilegiadas de suas conquistas, ao mesmo tempo que arcam com os principais custos que ela implica – a exemplo da violência conjugal sofrida, muitas vezes claramente uma reação masculina à perda de poder no âmbito da família⁹⁶.

A questão do acesso igualitário ao mercado de trabalho, sem distinções de sexo, e da igualdade salarial entre homens e mulheres tem sido reivindicação feminista recorrente, uma vez que mesmo com esses direitos garantidos na Constituição, a não observância na prática ocorre com frequência. Somado a isso,

⁹⁴ IBGE, Censo Demográfico, 2010. www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=&tema=52 - Acesso em 08/11/2014.

⁹⁵ Brasil é o 117º em Igualdade Salarial entre Homens e Mulheres - <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/educada-brasileira-nao-tem-espaco-no-mercado-de-trabalho> - Acesso em 10/11/2014

⁹⁶ VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Sueli de (Org.). *A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado*. 1ª Edição. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 28

as mulheres encontram a dificuldade da dupla jornada no espaço público e privado, em virtude de ainda um conceito patriarcal e machista da sociedade, em que a mulher é coadjuvante quando se trata de poder familiar.

Analisados os principais direitos conquistados pelas mulheres e colocado como questão crítica o problema da efetividade desses direitos e como eles são vistos socialmente, entraremos no estudo relativo ao feminismo brasileiro do século XXI, bem como analisaremos as medidas públicas implementadas nos últimos governos.

5. O FEMINISMO DO SÉCULO XXI E AS MEDIDAS EM PROL DA MULHER

Os anos 2003 a 2010 compreenderam o Governo Luíz Inácio Lula da Silva. Caracterizado pela atenção à luta das classes sociais mais baixas e por certo “populismo”, houve uma aproximação do governo com os movimentos sociais, inclusive o das mulheres.

Lula criou a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) logo em 2003, que tinha por finalidade garantir políticas públicas para as mulheres e condições necessárias a sua plena cidadania⁹⁷. O Brasil passou a participar dos encontros e conferências do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e, mesmo as reuniões existindo desde 1981, nunca tinha existido uma participação efetiva do Brasil. Também no âmbito internacional, a CEDAW foi responsável por inúmeros intercâmbios entre o Brasil e os demais países da América Latina que buscavam discutir questões relevantes e comuns sobre os direitos das mulheres.

Em 2004 aconteceu a I Conferência de Políticas Públicas para Mulheres, que criou o Plano Nacional de Política para as Mulheres. Esse plano, dentre diversas outras ações, tinha como uma das principais a revisão da lei que punia o aborto⁹⁸.

Um marco na história da luta feminista foi, sem dúvida, o ano de 2006. Neste ano foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340). A lei aumentou o rigor nas punições aos homens em casos de agressão física e/ou psicológica às mulheres ou esposas, o que era mais comum, por isso o termo “violência doméstica e familiar”. A introdução da Lei já definia:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências⁹⁹.

A lei recebeu esse nome em função de um caso de violência contra a mulher ocorrido em 1983. Enquanto dormia, Maira da Penha foi vítima de disparos do seu ex-marido e “a agressão – na verdade, uma tentativa de homicídio de seu ex-marido

⁹⁷ Secretaria de Política para as Mulheres - <http://www.spm.gov.br/sobre> - Acesso em 21/09/2014

⁹⁸ Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, p. 71 - <http://spm.gov.br/pnpm/plano-nacional-politicas-mulheres.pdf> - Acesso em 22/09/2014

⁹⁹ Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm - Acesso em 21/09/2014

– deixou sequelas permanentes: paraplegia nos membros inferiores. Duas semanas depois de regressar do hospital, ainda durante o período de recuperação, a Maria da Penha sofreu um segundo atentado contra sua vida: seu ex-marido, sabendo de sua condição, tentou eletrocutá-la enquanto se banhava”¹⁰⁰.

Diversas polêmicas foram criadas acerca do tema, a exemplo da diferenciação no tratamento da violência contra a mulher e da violência contra o homem, já que a lei foi taxativa quando estabeleceu o sujeito passivo sendo única e exclusivamente a mulher. Por que penalizar somente os homens se eles também podem ser vítimas de agressões de mulheres? A possível inconstitucionalidade da lei foi também questão retratada nas diferentes decisões de tribunais e no próprio pensamento doutrinário.

Em verdade, podemos dizer que a discussão gira em torno do binômio igualdade formal/igualdade material. O artigo 5º, I, da Constituição Federal assegura: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Trata-se aqui de uma igualdade meramente formal. A material poderia ser alcançada, por exemplo, através do uso da hermenêutica jurídica, que busca, segundo Tércio Sampaio Feraz Júnior, “(...) o correto entendimento do significado dos seus textos e intenções, tendo em vista a decidibilidade de conflitos (...)”¹⁰¹. Dessa forma, o direito à igualdade só é alcançado com a eliminação das desigualdades. Se, por séculos de história, a mulher foi tratada como ser inferior, como desigual, é necessário haver um tratamento desigual para que a igualdade entre gêneros seja alcançada. A Lei foi recepcionada porque se entendeu que a mesma não viola o princípio da igualdade em sua essência, pelo contrário, tenta alcançá-lo.

Ainda no governo Lula, em 2008, foi sancionada a Lei dos Alimentos Gravídicos¹⁰², que passou a obrigar o homem, dito pela gestante pai de seu filho, a pagar pensão ainda no período da gravidez. Alguns artigos dessa lei foram vetados no parecer da Secretaria de Políticas para as Mulheres, como, por exemplo, o artigo 8º que versava: “Havendo oposição à paternidade, a procedência do pedido do autor

¹⁰⁰ <http://jus.com.br/artigos/8764/lei-maria-da-penha>

¹⁰¹ SAMPAIO JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação*. 3ª Edição. São Paulo: Atlas, 2001. P. 251-252

¹⁰² Lei 11.804 de 05 de novembro de 2008 – Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências. - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11804.htm - Acesso em 20/09/2014

depen­derá da realização de exame pericial pertinente.” De fato, essa lei foi um grande avanço para os direitos femininos, já que com o veto desse e de outros artigos, dava à mulher uma situação favorável.

Em 2010, com o fim do governo Lula, houve uma esperança no próximo governo, ainda petista, já que uma mulher assumia a Presidência e suas promessas envolviam os direitos femininos. Na campanha de 2010, o PT se mobilizou no sentido de dar ao governo Dilma um aspecto de identidade feminina¹⁰³. E assim, o Brasil vivenciou um marco na política brasileira: pela primeira vez na história do Brasil uma mulher assumia o cargo de presidenta.

Em meio a protestos feministas, como foi o caso mundialmente famoso “A Marcha das Vadias”, a presidenta defendia que em seu governo havia a valorização da mulher e o olhar especial ao apelo feminista.

A Marcha das Vadias teve suas origens no Canadá, após casos de abusos sexuais na Universidade de Toronto. O movimento teve influência mundial e veio a ocorrer em várias cidades brasileiras como São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza, Salvador, Belo Horizonte, Brasília e outras. O propósito do movimento era desconstruir a ideia de que a mulher era estuprada devido aos seus próprios comportamentos. A sociedade machista pregava como causa do estupro o fato de mulheres usarem roupas curtas ou transparentes. Milhares de mulheres foram às ruas no mundo todo no ano de 2011¹⁰⁴.

No mesmo ano, o discurso da presidenta Dilma Rousseff na abertura da Assembleia Geral da ONU¹⁰⁵, ocorrida em 21 de setembro de 2011, dentre outros assuntos, fazia menção à mulher como primeiro plano no seu governo. Palavras da presidenta:

No meu país, a mulher tem sido fundamental na superação das desigualdades sociais. Nossos programas de distribuição de renda têm nas mães a figura central. São elas que cuidam dos recursos que permitem às famílias investir na saúde e na educação de seus filhos. Mas o meu país, como todos os países do mundo, ainda precisa fazer muito mais pela valorização e afirmação da mulher.

¹⁰³ Folha de S. Paulo – Apelo feminista perde espaço no Programa de Governo de Dilma - <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/07/1489464-apelo-feminista-perde-espaco-no-programa-de-governo-de-dilma.shtml> - Acesso em 22/09/2014

¹⁰⁴ A Marcha das Vadias - http://pt.wikipedia.org/wiki/Marcha_das_Vadias - Acesso em 20/09/2014

¹⁰⁵ Discurso da presidenta Dilma Rousseff na abertura da Assembleia-Geral da ONU. <https://www.youtube.com/watch?v=fnDreVbha3Y> - Acesso em 18/09/2014

Afirma ainda: “Junto minha voz às das mulheres que ousaram lutar, que ousaram participar da vida política e da vida profissional, e conquistaram o espaço de poder que me permite estar aqui hoje”.

Em 2011 foi criada a “Rede Cegonha”¹⁰⁶, que previa medidas para as mulheres brasileiras relacionadas à gravidez. Através do SUS, seria dado um atendimento adequado para as grávidas desde a confirmação da gravidez até o bebê completar dois anos de idade. Foram muitas as críticas de movimentos feministas em relação ao programa, visto que, na posição delas, o termo “cegonha” desumanizava o ato reprodutivo. Em relação às políticas relativas ao gênero, a Rede Cegonha seria um retrocesso no que diz respeito à saúde da mulher e aos direitos sexuais e reprodutivos.

Em março de 2013, o governo criou o “Programa Mulher: Viver sem Violência”¹⁰⁷, no qual seriam criados centros integrados de serviços às mulheres, ou seja, estruturas e órgãos com a finalidade de orientação das mulheres quanto questões relativas à renda e ao emprego. Quanto a esse, não houve críticas feministas consideráveis, já que se tratava de um problema que se alastrava cada vez mais na sociedade brasileira: o da violência contra a mulher. Entretanto, das 26 unidades prometidas, apenas duas estão com obras iniciadas¹⁰⁸.

Apesar de o governo Dilma ter realizado medidas em favor da mulher e da redução na desigualdade de gênero, se não eram críticas feministas, era o cumprimento parcial das promessas. Somado a isso, o projeto de governo da atual presidenta, quando candidata à reeleição em 2014, apresentou falhas e retrocessos quando o assunto foi política em prol do direito das mulheres, já que o tema ficou vago e o que antes era prioridade, virou objetivo secundário. Tudo indica que o apoio feminista ao governo, nesse contexto de incertezas, vem diminuindo cada vez mais.

¹⁰⁶ Portaria n. 1.459 de 24 de junho de 2011 – Institui a Rede Cegonha - http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459_24_06_2011.html - Acesso em 22/09/2014

¹⁰⁷ Decreto n. 8.086 de 30 de agosto de 2013 – Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8086.htm - Acesso em 22/09/2014

¹⁰⁸ Folha de S. Paulo – Apelo feminista perde espaço no Programa de Governo de Dilma - <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/07/1489464-apelo-feminista-perde-espaco-no-programa-de-governo-de-dilma.shtml> - Acesso em 22/09/2014

Um dos fatos decisivos para que, segundo pesquisas que precederam as eleições (data folha)¹⁰⁹, a porcentagem de possíveis votantes masculinos fosse maior do que a feminina para Dilma assumir novamente a Presidência, foi a anulação da Portaria 415, a qual modificava a maneira de registrar os casos de abortos legais feitos no SUS.

Antes dessa portaria, o registro feito pelo SUS não era o de aborto, mas o de “curetagem”, que significa a raspagem da cavidade uterina após o aborto. Com a publicação da Portaria 415, o termo “interrupção da gestação” passaria a ser utilizado nos registros do Sistema Único de Saúde. Isso significaria a oficialização do aborto nos procedimentos do SUS, nos casos já determinados. Após críticas quanto questões jurídicas e pressão religiosas, a presidente resolveu revogar a portaria através da publicação da Portaria 437¹¹⁰. O procedimento para os casos de estupro, risco de vida à mãe e fetos anencefálicos foram prevaletidos, porém o problema é que não houve o detalhamento desse procedimento. Tema debatido há anos e causa de grande mobilização feminista, questões relativas ao aborto ainda são controvertidas e o governo ainda não decidiu se mantém o termo usado antes da Portaria 415 ou se altera o texto para que impasses jurídicos sejam resolvidos¹¹¹.

Após ser alertada por seus assessores, Dilma passou a usar em sua campanha vocabulários táticos e voltados para as mulheres para novamente atrair a parcela feminina da população, como “Pátria Livre, Pátria Mãe” e “mãe do PAC”¹¹².

O que podemos afirmar é que, de fato, foram implementadas diversas medidas e políticas públicas direcionadas às mulheres nos últimos governos, mas, quanto a sua efetividade, resta-nos saber até que ponto essas medidas andam juntas com a postura da sociedade. Se não há credibilidade da população quanto à capacidade de resolução de conflitos por parte do poder público e, por consequência, se não há retorno, respostas e, em outras palavras, denúncias das mulheres contra

¹⁰⁹ Folha de S. Paulo – Apelo feminista perde espaço no Programa de Governo de Dilma - <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/07/1489464-apelo-feminista-perde-espaco-no-programa-de-governo-de-dilma.shtml> - Acesso em 22/09/2014

¹¹⁰ Portaria 437 de 28 de maio de 2014 - http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0437_28_05_2014.html - Acesso em 22/09/2014

¹¹¹ Folha de S. Paulo – Apelo feminista perde espaço no Programa de Governo de Dilma - <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/07/1489464-apelo-feminista-perde-espaco-no-programa-de-governo-de-dilma.shtml> - Acesso em 22/09/2014

¹¹² *Ibid*

a violência e desigualdade de gêneros, como alcançar a efetiva finalidade dessas políticas governamentais?

As pesquisas levantadas a cerca da violência contra a mulher e da diferença de tratamento entre homens e mulheres comprovam que, apesar dos grandes avanços na conquista dos direitos femininos e das medidas públicas implantadas em prol da mulher, a desigualdade de gêneros ainda se encontra presente na sociedade brasileira.

6. O RETRATO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO (PESQUISAS)

Recentemente, foram feitas inúmeras pesquisas a respeito dos temas de desigualdade de gêneros e, principalmente, de violência contra a mulher, problema presente em praticamente todos os dias na sociedade brasileira.

O Estudo de IPEA avaliou o impacto da Lei Maria da Penha sobre os feminicídios no Brasil. Feminicídio é o nome dado à morte de mulheres em virtude de conflitos de gênero, normalmente verificados como autor do crime parceiros ou ex-parceiros da vítima. Segundo esse estudo, a Lei Maria da Penha em nada reduziu o índice de mortalidade de mulheres por agressões. De 2001 a 2006 e de 2007 a 2011, a taxa praticamente foi a mesma: a taxa por 100 mil mulheres foi de 5,28 e de 5,22 respectivamente¹¹³.

O Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), pesquisa realizada em 2013 pelo IPEA, no que tange ao tema "Tolerância social a violência contra as mulheres", apresentou resultados que comprovam a permanência de preconceitos e violência contra a mulher na sociedade atual. 58% dos entrevistados concordaram, total ou parcialmente, que "se as mulheres soubessem se comportar haveria menos estupros", 63% concordaram, total ou parcialmente, que "casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família", 89% tenderam a concordar que "a roupa suja deve ser lavada em casa", 82% que "em briga de marido e mulher não se mete a colher" e 64% que "os homens devem ser a cabeça do lar"¹¹⁴.

Em relação aos casos de estupros ocorrido no Brasil, a pesquisa do IPEA, realizada em 2014, revelou quanto ao tema que a estimativa anual de casos de estupros, tentados ou consumados, atinge o número de 527 mil, sendo que 88,5% das vítimas são do sexo feminino¹¹⁵.

¹¹³ Violência contra a Mulher: Feminicídios no Brasil - http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf - Acesso em 12/11/2014

¹¹⁴ SIPS – Sistema de Indicadores de Percepção Social, p. 3-4 - http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/04/IPEA_sips_violenciamulheres04042014.pdf - Acesso em 12/11/2014

¹¹⁵ Nota Técnica – Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar) - http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/03/IPEA_estupronobrasil_dadosdaude_marco2014.pdf p. 6-7 - Acesso em 12/11/2014

O Data Popular e o Instituto Patrícia Galvão, em pesquisa realizada em 2013, revelou que 98% das pessoas entrevistadas conhecem ou já ouviram falar da Lei Maria da Penha. Entretanto, a pesquisa revela também que 54% dos entrevistados conhecem uma mulher que já foi vítima de agressão por um parceiro e que 56% conhecem um homem que já foi autor de uma agressão contra a sua parceira. Os entrevistados eram de ambos os sexos e pertenciam a todas as classes sociais¹¹⁶.

O Mapa da Violência 2012 - Com dados sobre homicídios de mulheres no Brasil, elaborado pelo Instituto Sangari em 2012 em parceria com a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), mostrou que de 1980 a 2010, 91 mil mulheres foram vítimas de assassinato no Brasil, sendo que de 2000 a 2010 foram 43,5 mil casos, praticamente a metade de um total de 30 anos. Além disso, o estudo revela, de acordo com dados da OMS compreendidos entre 2006 e 2010, que entre 84 países do mundo, o Brasil ocupa a sétima posição quando o assunto é homicídio feminino¹¹⁷.

O Balanço Semestral da Central de Atendimento à Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres teve 306.201 registros de janeiro a junho de 2013, dos quais 263 eram denúncias relacionadas ao tráfico de mulheres, sendo 90 casos no Brasil, 15.593 eram busca de informações referentes à lei Maria da Penha, 37.582 relatos de violência física, psicológica, moral, patrimonial, sexual, cárcere privado e tráfico de pessoas. Quanto ao panorama das agressões, 83,8% dos casos de violência, o agressor era parceiro ou ex-parceiro da vítima¹¹⁸.

A pesquisa do DataSenado de 2013 ratificou as principais conclusões da CPI da Violência contra a Mulher: mulheres brasileiras continuam a sofrer violência como espancamentos e até casos de morte em virtude da ineficiência do poder público quanto aos mecanismos de proteção e punição. Quase 80% das entrevistadas acreditam que as leis por si só não são capazes de lhes protegerem da violência doméstica e 65% foram agredidas pelos seus próprios parceiros. Foi verificada também uma tendência de as mulheres agredidas não procurarem a polícia. 32%

¹¹⁶ Percepção da Sociedade Sobre Violência e Assassinatos de Mulheres - http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/08/livro_pesquisa_violencia.pdf - p.5 - Acesso em 12/11/2014

¹¹⁷ Mapa da Violência 2012 – Caderno Complementar 1: Homicídio de Mulheres no Brasil - http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Mapa-Violencia-2012_HomicidiosMulheres.pdf – p. 5 e 11 - Acesso em 12/11/2014

¹¹⁸ SPM Políticas pelos Direitos das Mulheres – 10 Anos - http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/11/SPM_balancosemestral_Ligue180_out2013.pdf – p. 15-17 - Acesso em 12/11/2014

das entrevistadas buscaram ajuda somente da terceira vez em diante e 21% não procuraram ajuda alguma. Os motivos dessa inércia decorrem principalmente do medo do agressor, da dependência financeira, da preocupação com a criação dos filhos, da vergonha de ter sido agredida, da crença na não punição e de acreditar ser a última vez ou de não conhecer seus direitos¹¹⁹.

Segundo o Instituto Avon/Ipsos, na pesquisa Percepções sobre a Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil realizada em 2011, 94% dos 1,8 mil entrevistados de todas as regiões brasileiras conhecem a Lei Maria da Penha, porém somente 13% sabem seu conteúdo. 27% das entrevistadas afirmaram já terem sido agredidas e dessas, 15% afirmaram terem sido obrigadas a fazer sexo com os agressores. Como fatores que contribuem para a violência doméstica contra a mulher, estão o machismo e o alcoolismo como os principais, 46% e 31% respectivamente. A pesquisa também revela o porquê de as mulheres agredidas continuarem na relação com os agressores: 27% não possuem condições econômicas para o sustento próprio, 20% não tem condições para criar os filhos e 15% tem medo de ser morta¹²⁰.

Em 2010, a Fundação Perseu Abramo/SESC realizou a Pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado, e revelou que 78% das mulheres e 80% dos homens têm uma visão positiva da Lei Maria da Penha. A pesquisa abrangeu 20 modalidades de violência e o resultado foi que 40% das mulheres já tinham sofrido alguma delas, seja física, verbal, psíquica ou ainda ameaça. Além disso, essa foi mais uma pesquisa que demonstrou que as agressões são realizadas pelos próprios parceiros (80%). E mais, as razões foram controle de fidelidade e ciúmes, 46% e 50% respectivamente¹²¹.

O Sistema de Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED)¹²², realizado em 2013 pelo DIEESE, a respeito da inserção da mulher no mercado de trabalho em

¹¹⁹ Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Secretaria de Transparência Data Senado - http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf – p. 3-7. Acesso em 13/11/2014

¹²⁰ Pesquisa Instituto Avon/IPSOS – Percepções sobre a Violência Doméstica Contra a Mulher no Brasil 2011 - <http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Avon-Ipsos-pesquisa-violencia-2011.pdf> – Acesso em 13/11/2014

¹²¹ Violência Doméstica - <http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/FPA-modulo-violencia-domestica-pesq-2010.pdf> – Acesso em 13/11/2014

¹²² A Inserção da Mulher no Mercado de Trabalho, Sistema de pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), DIEESE - <http://www.dieese.org.br/analiseped/2013/2013pedmulhermet.pdf> - Acesso em 15/11/2014.

sete regiões brasileiras (Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Paulo e Distrito Federal), mostrou que, apesar do aumento da inserção feminina na força de trabalho e da retração no contingente de desempregadas, as mulheres continuam a estar em proporção menor entre os ocupados e são a maioria dos desempregados em todas essas sete regiões. O número de mulheres ocupadas cresceu principalmente em Recife, Salvador e Belo Horizonte, 5,3%, 4,2% e 3,4% respectivamente. Em quatro das sete regiões analisadas, a taxa de crescimento da ocupação feminina foi maior do que dos homens (Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e São Paulo). Relativamente ao aumento salarial, as mulheres conquistaram maiores aumentos que os homens, entretanto, isso não foi suficiente para eliminar a histórica desigualdade nas oportunidades de inserção ocupacional e nos salários entre os sexos. A análise da diferença salarial foi baseada no rendimento por hora trabalhada para que todas as discrepâncias do indicador entre os dois contingentes fossem eliminadas, já que a jornada média de trabalho de homens e mulheres é diferente, o período deles são maiores.

Em outubro de 2013, o DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar) publicou matéria relativa à pesquisa feita pelo Fórum Econômico Mundial no que tange ao tema da desigualdade de gêneros. O Fórum revelou que, de acordo com o Índice Global de Desigualdade de Gênero 2013, o Brasil colocou-se na posição 62ª entre 136 países. A pesquisa teve como base os salários, cargos de chefia e emprego de alta qualificação¹²³.

Em agosto deste ano, o CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria), publicou matéria a respeito do Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU. O Índice de Desigualdade de Gênero do Brasil ficou em 0,41 no ano de 2013, o que deixou o Brasil na posição 85ª de um total de 149 países. Além disso, relatou a questão política das mulheres: mesmo com a garantia de 30% das candidaturas em cada eleição destinadas ao público feminino, as mulheres brasileiras ocupam somente 9,6% dos cargos do Congresso Nacional, sendo a média mundial de 21%¹²⁴.

¹²³ Desigualdade entre Gêneros ainda é alta no país, revela índice. DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - http://www.diap.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=23221:desigualdade-entre-generos-ainda-e-alta-no-pais-revela-indice&catid=59&Itemid=392 – Acesso em 15/11/2014

¹²⁴ Relatório da ONU aponta desigualdade entre homens e mulheres no Brasil – CFEMEA, Centro Feminista de Estudos e Assessoria -

Essas pesquisas mostram que, mesmo com o progresso do Brasil no que diz respeito aos direitos das mulheres, seja através das garantias legais, seja por meio de órgãos de proteção à mulher, estas ainda são vítimas de preconceito, abuso e violência. Depois de três séculos desde as primeiras conquistas femininas, ainda há a figuração da mulher como ícone sexual, de submissão e de inferioridade.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De fato, conquistamos inúmeros direitos nos últimos três séculos. Anseios, lutas e revoluções contra a desigualdade de gênero fizeram com que nós, mulheres, cada vez mais saíssemos do espaço privado em direção ao espaço público. A mulher, antes sinônimo de reprodução, de mercadoria, de objeto sexual, de propriedade, de escravidão e submissão, passou a ser protagonista de lutas feministas que resultaram na garantia de diversos direitos, como o direito à educação, ao voto e ao trabalho, por exemplo. Foram criadas constituições, legislações e outros mecanismos legais que passaram oferecer de forma igualitária aos homens uma segurança à figura feminina. Na teoria, mulheres e homens se tornaram iguais; entretanto, a prática não acompanhou essa evolução: nós continuamos sofrendo com o problema da desigualdade de gênero, preconceito e violência.

As pesquisas refletem resultados de uma sociedade patriarcal, e por consequência, apresentam números alarmantes de violência e de crenças machistas, inclusive de mulheres. Mesmo com a implementação de projetos, criação de programas e órgãos competentes para o auxílio e atendimento à mulher, assim como, com a criação da Lei Maria da Penha, verificamos que os índices de agressões não diminuem. Essas agressões não se restringem à violência física, mas compreendem uma gama de atos, que vão desde a agressão verbal e psicológica à física, sexual e até mesmo o feminicídio que, conforme citado na pesquisa do IPEA, é o considerado o ápice da violência contra a mulher, já que resulta na morte dela. Além dos números citados nas diferentes pesquisas, há ainda aquelas violências não declaradas, principalmente a violência doméstica, em que muitas mulheres não denunciam parceiros ou ex-parceiros por motivos como a insuficiência econômica ou pelo medo da própria morte.

É importante registrar a ocorrência de certa ambiguidade nos discursos. Ao mesmo tempo em que a violência contra a mulher não é tolerada e a prisão do agressor é defendida, a sociedade aceita ideias como a cabeça do lar sendo masculina, bem como o fato de que os desentendimentos entre casais devem ser resolvidos de forma privada.

Podemos dizer que essa dicotomia de valores não é algo negativo, já que, considerando os séculos passados, em muito se melhorou o olhar sobre a mulher.

Entretanto, estamos muito longe de uma igualdade de gêneros plena, pois, mais do que instrumentos legais de defesa e garantia aos direitos femininos, são questões culturais que devem ser revistas. Não se trata de um instituto legal, mas uma consciência social, onde, através da educação, as pessoas pudessem enxergar sem preconceitos a figura feminina. Um exemplo claro disso é a questão do direito das mulheres sobre seus corpos quando elas são julgadas como responsáveis pela violência sexual ao se vestirem de forma “inadequada”.

A situação se torna mais grave com descrença das mulheres na resolução de conflitos por parte do poder público quando, na verdade, ele deveria ser a solução e a segurança dessas mulheres. Apesar da criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, da própria Lei Maria da Penha, da Rede Cegonha, do “Programa Mulher: Viver sem Violência” e de outros mecanismos de proteção específica às mulheres, a percepção geral da população brasileira é de que as punições para os agressores não ocorrerão ou serão brandas.

Definitivamente, essas percepções não são ilusórias: cada vez mais tem se recorrido ao litígio estratégico internacional, a exemplo da Comissão Interamericana de Direito Humanos, na busca da efetivação e da proteção de direitos que, embora estejam previstos em estatutos normativos nacionais, por motivos sociais, culturais e políticos, não estão sendo observados na prática.

Observamos, então, que para que a igualdade de gêneros seja realmente absoluta seria necessária a resolução de um dos problemas mencionados: o que tange à consciência social, através do incentivo à mudança de conceitos e valores patriarcais, machistas e retrógrados, ou o que tange aos instrumentos governamentais, ou seja, a necessidade de reforço na aplicabilidade das leis e na adoção de outras medidas de proteção às vítimas e combate à violência.

A meu ver, a resolução dos principais problemas é de certa forma excludente. Não se pode falar em uma mudança para uma sociedade consciente de valores igualitários, sem vícios de preconceitos e ideais machistas, e ao mesmo tempo em reforço de mecanismos de punibilidade. Se essas mudanças culturais e sociais ocorressem, não seriam necessários a preocupação e o excessivo controle do poder público sob as questões de violência contra a mulher, nem mesmo o aumento no rigor das forças punitivas.

Concluo, portanto, que o problema da desigualdade de gêneros tem como causa fundamental a questão cultural e que o efetivo tratamento igualitário entre homens e mulheres só ocorrerá quando, através da educação, houver uma transformação social quanto aos costumes e consciência da sociedade. Isso se justifica, sem dúvida alguma, através da efetividade do direito garantido. De que vale um direito positivado, garantido e assegurado em mecanismos legais, se não há a aceitação da sociedade? De que vale a lei que nos protege se a consciência da própria sociedade não nos protege? Mais uma vez, não se tratam de leis, de institutos e organismos de proteção e punibilidade, mas sim de uma revisão de questões culturais e sociais.

REFERÊNCIAS

LIVROS, ARTIGOS E MONOGRAFIAS:

ALMEIDA, Jane Soares de. **Ler as letras**: por que educar meninas e mulheres? São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo; Campinas: Autores Associados, 2007.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Abril Cultural – Coleção Primeiros Passos, 1991.

BANDEIRA, Lourdes. **A contribuição da crítica feminista à ciência**. Florianópolis: Estudos Feministas, janeiro-abril/2008 - <http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n1/a20v16n1.pdf> - Acesso em 02/11/2014

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BELOV, Graça. **Diálogos com a cidadania**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; ALVES, José Eustáquio Diniz. **A Reversão do Hiato de Gênero na Educação Brasileira no Século XX**. Cadernos de Pesquisa, v. 39, n. 136, p 125-156, 2009. <http://www.scielo.br/pdf/cp/v39n136/a0739136.pdf> - Acesso em 03/11/2014

DUARTE, Constância Lima. **Nísia Floresta Brasileira Augusta**: Pioneira do Feminismo Brasileiro - Séc. XIX. Ano 1, Vol. 1. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 1997. http://www.litcult.net/revistamulheres_vol1.php?id=7 - Acesso em 27/09/2014

FREYRE, Gilberto. **Sobrados & Mucambos**: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento urbano. Apresentação: Roberto DaMatt. 14ª Edição Revisada. São Paulo: Global Editora, 2003.

FRIEDAN, Betty. **Mística Feminina**. Petrópolis: Vozes, 1971.

GONÇALVES, Tâmara Amoroso. **Direitos Humanos das Mulheres e Comissão Interamericana dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

KAMITA, Rosana Cássia. **Revista: “A Mensageira”**: Alvorecer de uma nova era?. Florianópolis: Universidade Estadual de Londrina (UEL), 2004. <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000300018/9513> - Acesso em 01/11/2014

MANFRED, Albert Zakharovich. **A grande revolução francesa**. Tradução: Maria Aparecida de Camargo Pereira e Antônia da Costa Sampaio. Fulgor, sem ano. 248 p.

MUZART, Zahidé Lupinacci. Feminismo e literatura ou quando a mulher começou a falar. Em MOREIRA, Maria Eunice (org.). **História da Literatura, teorias, temas e autores**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2003.

NAZARIO, Diva Nolf. **Voto feminino e feminismo**. São Paulo: Imprensa Oficial, 1923.

PETIT, Cristina Molina. Elementos para una dialectica feminista de la Ilustración. Em: AMORÓS, Célia (Org.). **Actas del Seminario Permanente Feminismo e Ilustración, 1988 – 1992**. Madrid: IIF/Universidad Complutense de Madrid, 1993.

RAGO, Margareth, Ser Mulher no Séc. XXI. Ou Carta de Alforria, p 31-42. Em VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Sueli de (Org.). **A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado**. 1ª Edição. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

RAGO, Margareth. Cultura e tradição literária no Brasil (1900-1932). Em SWAIN, Tânia Navarro; MUNIZ, Diva do Couto Gontijo (Org.). **Mulheres em Ação: práticas discursivas, práticas políticas**. Florianópolis: Mulheres, 2005. p. 195-216 - http://historiacultural.mpbnet.com.br/artigos.genero/margareth/RAGO_Margareth-cultura_feminina_e_tradicao_literaria.pdf - Acesso em 02/11/2014

RIBEIRO, Arilda Inês Miranda. Mulheres educadas na colônia. Em LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive (Org.). **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 79 – 94.

RODRIGUES, João Batista Cascudo. **A Mulher Brasileira: direitos políticos e civis**. 4ª Edição. Brasília: Projecto Editorial, 2003.

SAMPAIO JR., Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação**. 3ª Edição. São Paulo: Atlas, 2001.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Sueli de (Org.). **A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado**. 1ª Edição. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

WOELLNER, Adélia Maria. **A voz da mulher na literatura**. Revista de Literatura, História e Memória. Narrativas da Memória: O Discurso Feminino. Vol. 3 – n. 3. Cascavel: Unioeste, 2007. e-
revista.unioeste.br/index.php/rlhm/article/download/1175/963 – Acesso em 03/11/2014

LEGISLAÇÕES:

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948. <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> - Acesso em 20/08/2014

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789 - <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html> - Acesso em 21/08/2014.

Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, 1791 - <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html> - Acesso em 21/08/2014

Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm - Acesso em 28/08/2014

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm - Acesso em 23/08/2014

Ato Institucional n. 5 de 13 de dezembro de 1968 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm - Acesso em 25/08/2014

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979
<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm> - Acesso em 25/08/2014

Decreto n. 1.904 de 13 de maio de 1996. Revogado posteriormente pelo Decreto nº. 4.229 de 13/05/2002 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1904.htm - Acesso em 25/08/2014

Lei de 15 de outubro de 1827. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-15-10-1827.htm - Acesso em 01/11/2014

Decreto 7.247 de 19 de abril de 1879. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html> - Acesso em 01/11/2014

Decreto 21.076, Código Eleitoral Provisório.
<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33626> - Acesso em 23/08/2014

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934 – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm - Acesso em 25/08/2014

Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995, At. 11§ 3º -
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm - Acesso em 05/11/2014

Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, Art. 80 -
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm - Acesso em 05/11/2014

Lei nº 12.034 de 29 de setembro de 2009 -
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm - Acesso em 05/11/2014

Lei 1.596 de 29 de dezembro de 1917 -
<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1917/lei-1596-29.12.1917.html> -
Acesso em 01/11/2014

Lei 16.300 de 31 de dezembro de 1923 -
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D16300.htm - Acesso em 01/11/2014

Convenção relativa ao Emprego das Mulheres antes e depois do parto (Proteção à Maternidade) - <http://www.oitbrasil.org.br/content/conven%C3%A7%C3%A3o-relativa-ao-emprego-das-mulheres-antes-e-depois-do-parto-prote%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-maternidade> - Acesso em 01/11/2014

Consolidação das Lei do Trabalho (Decreto nº. 5.452, de 1º de maio de 1943) -
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm - Acesso em 01/11/2014

Decreto-Lei nº 2.548, de 31 de agosto de 1940 -
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2548-31-agosto-1940-412576-publicacaooriginal-1-pe.html> - Acesso em 01/11/2014

Estatuto da Mulher Casada (Lei nº. 4.121, de 27 de agosto de 1962) -
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4121-27-agosto-1962-353846-publicacaooriginal-1-pl.html> - Acesso em 01/11/2014

Secretaria de Política para as Mulheres - <http://www.spm.gov.br/sobre> - Acesso em 26/08/2014

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, p. 71 - <http://spm.gov.br/pnpm/plano-nacional-politicas-mulheres.pdf> - Acesso em 28/08/2014

Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm - Acesso em 28/08/2014

Discurso da presidenta Dilma Rousseff na abertura da Assembleia-Geral da ONU.
<https://www.youtube.com/watch?v=fnDreVbha3Y> - Acesso em 30/08/2014

Portaria n. 1.459 de 24 de junho de 2011 – Institui a Rede Cegonha -
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459_24_06_2011.html -
Acesso em 30/08/2014

Decreto n. 8.086 de 30 de agosto de 2013 – Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Decreto/D8086.htm - Acesso em 01/09/2014

Portaria 437 de 28 de maio de 2014 - http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0437_28_05_2014.html - Acesso em 03/09/2014

Lei do Divórcio (Lei nº. 6.515, de 26 de dezembro de 1977) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm - Acesso em 22/11/2014

SITES VISITADOS:

A Mulher e a Revolução Francesa -

http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/A_mulher_e_a_revolucao_francesa.pdf - Acesso em 19/09/2014

Olympe de Gouges: as mulheres e a revolução. Núcleo de Estudos Contemporâneos (NEC/UFF) - <http://www.historia.uff.br/nec/olymp-de-gouges-mulheres-e-revolucao> - Acesso em 19/09/2-14

Brasil Feminino. Biblioteca Nacional Digital Brasil.
<http://bndigital.bn.br/exposicoes/brasil-feminino/> - Acesso em 01/11/2014

Data e Conquistas. Portal MPE, p. 2
<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DC56F8F012DC88F40C42204/DATAS%20E%20CONQUISTAS.pdf> - Acesso em 19/09/2014.

Movimento Feminista: Direitos conquistados na história. Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre Mulher e Gênero (NIEM), Universidade Federal do Rio Grande do Sul - http://www.ufrgs.br/nucleomulher/mov_feminista.php - Acesso em 19/09/2014

When it Doesn't Pay to Be a Woman - http://www.huffingtonpost.co.uk/euroean-parliament-web-team/when-it-doesnt-pay-to-be-b_1320846.html - Acesso em 20/09/2014

Conferência de Direitos Humanos - Viena – 1993 -
<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html> - Acesso em 20/09/2014

O que é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos -
<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp> - Acesso em 20/09/2014

Data e Conquistas. Portal MPE, p. 2
<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DC56F8F012DC88F40C42204/DATAS%20E%20CONQUISTAS.pdf> - Acesso em 19/09/2014.

Queima dos Sutiãs - http://pt.wikipedia.org/wiki/Queima_de_suti%C3%A3s - Acesso em 21/09/2014

ONU Brasil. A ONU e as Mulheres. <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-mulheres/> - Acesso em 21/09/2014

Evento discute o feminismo na Era Virtual. Jornal da UEM.
http://www.jornal.uem.br/2011/index.php?option=com_content&view=article&id=949:evento-discute-o-feminismo-na-era-virtual&catid=102:jornal-116-julho2014 - Acesso em 21/09/2014

IBGE, Censo Demográfico, 2010.
www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=&tema=52 - Acesso em 08/11/2014.

Estudo Exploratório Sobre o Professor Brasileiro, MEC, 2009. Referência: Censo Escolar da Educação Básica 2007 - <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/estudoprofessor.pdf> - Acesso em 08/11/2014

82 anos da conquista do voto feminino no Brasil - <http://www.tre-es.jus.br/noticias-tre-es/2014/Fevereiro/82-anos-da-conquista-do-voto-feminino-no-brasil> - Acesso em 20/09/2014

Notícias TSE: Maioria de votantes, mulheres ainda precisam participar mais das decisões do país, 2014. - <http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Marco/maioria-de-votantes-mulheres-ainda-precisam-participar-mais-das-decisoes-do-pais> - Acesso em 08/11/2014

Brasil Eleitor destaca campanha do TSE que convoca mulheres para a política - <http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Abril/brasil-eleitor-destaca-campanha-do-tse-que-convoca-mulheres-para-a-politica> - Acesso em 05/11/2014

Revista Veja. Cresce diferença salarial entre homens e mulheres no Brasil, 2013 - <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/diferenca-salarial-entre-homens-e-mulheres-se-amplia-mostra-pnad> - Acesso em 08/11/2014

Brasil é o 117º em Igualdade Salarial entre Homens e Mulheres - <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/educada-brasileira-nao-tem-espaco-no-mercado-de-trabalho> - Acesso em 10/11/2014

Folha de S. Paulo – Apelo feminista perde espaço no Programa de Governo de Dilma - <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/07/1489464-apelo-feminista-perde-espaco-no-programa-de-governo-de-dilma.shtml> - Acesso em 22/09/2014

A Marcha das Vadias - http://pt.wikipedia.org/wiki/Marcha_das_Vadias - Acesso em 20/09/2014

Violência contra a Mulher: Femicídios no Brasil - http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf - Acesso em 12/11/2014

SIPS – Sistema de Indicadores de Percepção Social - http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/04/IPEA_sips_violenciamulheres04042014.pdf - Acesso em 12/11/2014

Nota Técnica – Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar) - http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/03/IPEA_estupronobrasil_dadosdaude_marco2014.pdf - Acesso em 12/11/2014

Percepção da Sociedade Sobre Violência e Assassinatos de Mulheres - http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/08/livro_pesquisa_violencia.pdf - Acesso em 12/11/2014

Mapa da Violência 2012 – Caderno Complementar 1: Homicídio de Mulheres no Brasil - http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Mapa-Violencia-2012_HomicidiosMulheres.pdf – Acesso em 12/11/2014

SPM Políticas pelos Direitos das Mulheres – 10 Anos - http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/11/SPM_balancosemestral_Ligue180_out2013.pdf – Acesso em 12/11/2014

Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Secretaria de Transparência Data Senado - http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf – Acesso em 13/11/2014

Pesquisa Instituto Avon/IPSOS – Percepções sobre a Violência Doméstica Contra a Mulher no Brasil 2011 - <http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Avon-Ipsos-pesquisa-violencia-2011.pdf> – Acesso em 13/11/2014

Violência Doméstica - <http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/FPA-modulo-violencia-domestica-pesq-2010.pdf> – Acesso em 13/11/2014

A Inserção da Mulher no Mercado de Trabalho, Sistema de pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), DIEESE - <http://www.dieese.org.br/analiseped/2013/2013pedmulhermet.pdf> - Acesso em 15/11/2014.

Desigualdade entre Gêneros ainda é alta no país, revela índice. DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - http://www.diap.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=23221:desigualdade-entre-generos-ainda-e-alta-no-pais-revela-indice&catid=59&Itemid=392 – Acesso em 15/11/2014

Relatório da ONU aponta desigualdade entre homens e mulheres no Brasil – CFEMEA, Centro Feminista de Estudos e Assessoria - http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4451:relatorio-da-onu-aponta-desigualdade-entre-homens-e-mulheres-no-brasil&catid=213:noticias-e-eventos&Itemid=148 – Acesso em 15/11/2014